



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3379—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	72

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	72
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	76

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO No 0001081-69.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO No 0043/2008 – COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

APELANTE: SETPAR S.A.

APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Apelação interposta por ETPAR S.A., contra Decisão proferida pelo Diretor do Foro da Comarca de Novo Acordo, nos autos do Processo Administrativo de Suscitação de Dúvida no 0043/2008, feito pelo Oficial e Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Santa Tereza do Tocantins. No feito de origem, o requerente suscita dúvida registral da Escritura de Compra e Venda do Imóvel denominado Fazenda Baixão Redondo, constituída pelo Lote no 108, do Loteamento Caracol, 2ª Etapa, com área total de 1.253,58.00ha, situada no Município de Santa Tereza do Tocantins-TO, em que consta como outorgantes ALCIONE FERREIRA DA SILVA e sua mulher MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA e como outorgada SETPAR S.A., lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Nova Aliança, Estado de São Paulo, em que figura como procurador o Sr. ALBERTO PEDRO DA SILVA FILHO, ao mesmo tempo em que apresenta como Cedente, juntamente com sua esposa CLÁUDIA BASSITT SILVA. Informa o suscitante que o procurador/cedente consta da relação de pessoas físicas com proibição de qualquer alienação ou oneração de bens, nos termos da decisão proferida nos autos no 2006.61.24.001666-2, em trâmite na 1ª Vara Federal de Jales – 24ª Subseção Judiciária de São Paulo – SP, cujo autor é a JUSTIÇA PÚBLICA. Na decisão, o Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Novo Acordo-TO, julgou procedente a dúvida para impedir o ato registral relativo ao aludido imóvel. Inconformada, a SETPAR S.A. interpôs recurso de Apelação, pugnando pela cassação da sentença de primeiro grau para julgar improcedente a dúvida e, conseqüentemente, determinar o registro da escritura de compra e venda em questão. (Evento 1 – APELAÇÃO29/APELAÇÃO32). O Ministério Público Estadual de 1ª instância manifestou pela admissibilidade do recurso e

ratificou em todos os seus termos o parecer constante do Evento 1 – PARECER26 que opinou pela procedência da dúvida suscitada, impossibilitando o registro da escritura de compra e venda do imóvel em tela (Evento 1 – PARECER33). Em seguida, o magistrado singular determinou a remessa dos autos à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins (Evento 1 – DESP34). Em cumprimento ao despacho proferido pelo Corregedor Geral de Justiça o Tabelião do Cartório de Registro Geral de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Santa Tereza do Tocantins – Comarca de Novo Acordo - apresentou contrarrazões (Evento 1 – OFIC37). O Corregedor Geral de Justiça proferiu decisão e nos termos do artigo 97 da Lei Complementar Estadual no 10 de 1996 e artigo 12, § 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, reconheceu a incompetência para julgar o recurso interposto por não ser de natureza disciplinar, determinando a remessa dos autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, autoridade competente para julgar a matéria em questão. A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do Despacho no 3585/2014-PRESIDÊNCIA/ASADMPRE e com fundamento no Provimento no 04/2007 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e no AP 0008444-35” artigo 202 da Lei no 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), determinou a remessa dos autos à Diretoria Judiciária para promover a inserção do processo no Sistema e-Proc e a devida distribuição do recurso, conforme determina o artigo 10, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno (Evento 1 – DESP48). Inicialmente, convém ressaltar que nos autos em questão existem duas decisões acerca da competência para julgamento do recurso interposto pela SETPAR S.A., ambas da lavra da Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, a primeira quando exercia a função de Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, datada de 3/3/2011, na qual afirma ser do Presidente do Tribunal de Justiça a competência para processamento e julgamento do recurso, nos termos do artigo 97 da Lei Complementar Estadual no 10 de 1996 e artigo 12, § 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a segunda no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça datada de 5/2/2014, afirmando que a competência para processamento e julgamento do recurso é de uma das Câmaras Cíveis deste Tribunal, nos termos do Provimento no 04 de 2007 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e no artigo 202 da Lei no 6.015 de 1973 – Lei dos Registros Públicos (Evento 1 – DEC44 e DESP48). O artigo 204 da Lei no 6.015 de 1973 dispõe que a decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente, motivo pelo qual deve ser impugnada por meio de recurso administrativo, *in verbis*: “Art. 204. A decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso.” No caso em questão a empresa SETPAR S.A., interessada na reforma da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo de Suscitação de Dúvida no 0043/2008, interpôs recurso de Apelação, o qual conforme entendimento da Presidência desta Corte deve ser julgado pela Câmara Cível. Acontece que nos autos do Procedimento Administrativo supracitado, requerido pelo Oficial e Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato do 1º de Notas de Santa Tereza do Tocantins-TO, que tramitou junto à Secretaria do da Comarca de Novo Acordo-TO, por não ser processo contencioso, não foi proferida “Sentença”, mas tão somente “Decisão”, na qual, em cumprimento à decisão proferida nos autos no 2006.61.24.001666-2, em trâmite na 1ª Vara Federal de Jales – 24ª Subseção Judiciária de São Paulo – SP, cujo autor é a JUSTIÇA PÚBLICA, julgou procedente a dúvida para impedir o ato registral relativo à escritura de compra e venda extraída do Livro 139 – P 319 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Comarca de Nova Aliança-SP (Evento 1 – DEC27). Desta forma, inexistente nos autos do procedimento administrativo sentença, com resolução ou sem resolução de mérito, passível de interposição de recurso de Apelação, posto ter sido proferida em um procedimento administrativo de Suscitação de Dúvida. A Competência das Câmaras Cíveis, como instâncias revisoras, fica limitada a julgamento dos recursos relativos a decisões proferidas em causas de natureza cível pelos Juízes de Direito, dentre as quais não se inclui Decisão de natureza administrativa, proferida por Juiz Diretor do Foro. Por tal motivo, o recurso de Apelação interposto pela empresa SETPAR S.A., não deve ser conhecido. Nesse sentido: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA REGISTRAL. NATUREZA ADMINISTRATIVA. RECURSO ESPECIAL. INCABÍVEL. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do Registro reveste-se de caráter administrativo, de modo que é inviável a impugnação por meio de recurso especial. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido.” (STJ, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/09/2013, T4 - Quarta Turma). AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DÚVIDA REGISTRAL INVERSA. PROCEDIMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO DE RECURSO ESPECIAL. PRECEDENTES. 1 - Inviabilidade da interposição de recurso especial em procedimento de dúvida registral, em razão do caráter administrativo desse procedimento. Precedentes específicos do STJ. 2 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 05/11/2013, T3 - Terceira Turma) Ressalta-se que, a empresa supracitada, caso queira, poderá buscar, pela via judicial, o registro da escritura do imóvel em testilha. Ante o exposto não conheço do presente recurso de Apelação, por incabível, ante à inexistência de sentença em contencioso judicial, mas tão somente decisão em procedimento administrativo de suscitação de dúvida de registro imobiliário. Palmas-TO, 30 de junho de 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007060-12.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0012506-54.2014.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL COMARCA DE E PALMAS/TO

EMBARGANTE: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

EMBARGADO: MARILENE DOS SANTOS SANTIAGO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. As questões suscitadas pelo embargante não constituem ponto omissivo ou contraditório da decisão embargada, mas mero inconformismo com o resultado do julgamento. Ao teor do disposto no Direito Processual pátrio subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou acórdão, não se prestando a rediscutir a matéria já apreciada e não evitada de vícios, mormente quando se denota o objetivo de reformar o julgado em vista da não concordância com os fundamentos presentes na decisão recorrida. 4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0007060-12.2014.827.0000, na sessão realizada em 02/07/2014, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Desembargador Moura Filho e o Juiz Gilson Coelho Valadares, em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas. Ausências justificadas dos Desembargadores Ronaldo Eurípedes e Helvécio Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas/TO, 07 de julho de 2014.

AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº: 0006877-41.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 0000399-05.2014.827.2720 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO

AGRAVANTE: AMAURI MIRANDA E OUTROS

ADVOGADO: ANDERSON ALBANO

AGRAVADO: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS E NERMÍSIO MACHADO DE MIRANDA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. FUNDAMENTOS JÁ ATACADOS E VENCIDOS EM *DECISUM* ANTERIOR. REDISCUSSÃO. 1. Em sede de regimental, cumpre à parte, enfrentando os fundamentos da decisão contra a qual investe, ilidi-las, e não reeditar os mesmos argumentos postos na exordial, já anteriormente examinados. 3. *Ausentes elementos novos que possam modificar a decisão atacada, fica ela mantida por seus próprios fundamentos.*

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 0006877-41.2014.827.0000, na sessão realizada em 02.07.2014, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o relator o Desembargador Moura Filho e o Juiz Gilson Coelho Valadares, em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas. Ausências justificadas do Desembargador Ronaldo Eurípedes e Helvécio Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas/TO, 07 julho de 2014.

APELAÇÃO Nº 5001775-21.2012.827.0000

PROCESSO RELACIONADO: 5002227-31.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5.452/1999 e AÇÃO CAUTELAR Nº 4.973/98

APELANTE: CAPEMISA S/A

ADVOGADOS: PATRICIA AYRES DE MELO e OUTRO

APELADOS: MAYLCE ALVES LIMA e OUTROS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RELATOR: Des. Daniel Negry

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO MONITÓRIA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. SEGURO DE VIDA. MORTE NATURAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. CLÁUSULA CONTRATUAL. ONEROSIDADE EXCESSIVA. ABUSIVIDADE CONSTATADA. CDC. PAGAMENTO DEVIDO. PROCEDÊNCIA. 1. Não há falar em carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido quando se constata não existir na lei vedação expressa ao pedido de restituição de contribuições vertidas em plano de seguro de vida, sendo perfeitamente passível de apreciação pelo Judiciário, tendo ainda as partes lançado mão de ação adequada à pretensão ora deduzida. 2. A cláusula que determina período de

carência para a morte natural em contrato de seguro de vida, impedindo o beneficiário do segurado que falece antes de expirado tal prazo, de receber o valor que lhe é devido, é abusiva, na medida em que acarreta onerosidade excessiva para a parte, sendo incompatível com os princípios do Código de Defesa do Consumidor.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados, na sessão do dia 02/07/2014, nos quais figuram como apelante Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A e apelados Maylce Alves Lima, Márcio Alves Lima e Marcos de Jesus Lima Filho, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Des. Marco Villas Boas – Revisor), ratificando a revisão lançada nos autos, e o Des. Moura Filho. Ausências justificadas dos Desembargadores Ronaldo Eurípedes e Helvécio Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 07 de julho de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0000537-81.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA JURISDICIONAL No 5033335-05.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

AGRAVADOS: CNBO - PRODUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA, AREIA ENERGIA S.A. E AGUA LIMPA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA BLOQUEIO DE VALORES VIA BACENJUD. EMPRESA COM DIFICULDADE FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE. DANO INVERSO. RISCO PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. RECURSO NÃO PROVIDO. À penhora, via sistema BacenJud, nos ativos da empresa devedora é indispensável a comprovação de que o bloqueio não colocará em risco seu regular funcionamento. *In casu*, indevida a antecipação da tutela para bloqueio de valores por meio eletrônico pleiteada em ação de rescisão contratual, posto a empresa credora não ter comprovado a ausência de risco do regular funcionamento da empresa devedora, bem como por ser o dano ser inverso, posto existir nos autos prova de que a empresa devedora encontra-se com dificuldade financeira, porquanto, não se revela prudente o bloqueio ante a necessidade de preservar a continuidade da empresa e até mesmo para garantir futura execução.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 0000537-81.2014.827.0000, em que figuram como Agravante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS e Agravadas Produtora de Energia Elétrica Ltda - CNBO, Água Limpa Energia S.A. e Areia Energia S.A.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Vogal e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 25 de junho de 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5010900-76.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 14 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N 5005019-55.827.2737 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADO: DOMINGOS NUNES DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. PRELIMINAR. REJEITADA. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - O ordenamento jurídico deve ser interpretado de forma sistêmica, competindo ao operador do direito harmonizar as normas que o compõem, evitando choques em sua exegese, preliminar afastada. - A parte ora recorrente não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento lançado no evento 14. - O direito a purgação da mora, ainda que não mais prevista expressamente no Decreto-Lei nº 911/69 (com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como consequência da aplicação de outras disposições legais. - Ademais, a purgação da mora não trará nenhum prejuízo para o credor que, além do principal, receberá todos os encargos financeiros, sendo ressarcido, ainda, das

custas processuais e honorários advocatícios. - Por força do princípio do livre convencimento do juiz, o magistrado não está obrigado a esclarecer cada argumento proposto pelas partes, mas sim justificar (motivar – art. 93, IX, da CF) a razão do seu entendimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal, o Juiz GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Presidente. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 02 de julho de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009108-87.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000355-54.2003.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGIATROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. - *Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação do devedor, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exequente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ. - Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, o executado teria sido citado em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exequente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação do executado e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal. - Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanharam o relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal).

Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal, proferiu voto oral divergente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, por entender que nos exatos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva. No caso apreciado, a cobrança diz respeito aos lançamentos de impostos municipais, cuja execução foi proposta em 2000. Desta forma, considerando-se que as ações são anteriores à Lei Complementar no 118/2005, que alterou a redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor é que interromperia o prazo prescricional. Portanto, confirma-se a ocorrência da prescrição, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição do crédito tributário ora executado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Presidente. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 02 de julho de 2014.

AGRAVO REGIMENTAL EM AI Nº 0001225-43.2014 – 827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5013366-04.2013.827.2729 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADO: MARCIAL BISPO DE CARVALHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO – MANUTENÇÃO - RECURSO INTERNO DESPROVIDO.- *Pagar a integralidade da dívida pendente significa em outros termos purgar a mora somente quanto ao atrasado, pois através deste pagamento o devedor salda seu débito com a*

instituição financeira, evitando os efeitos do inadimplemento.- Não apresentado argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, mantêm-se o posicionamento anteriormente lançado nos autos.- Recurso interno desprovido com o fim de manter a decisão agravada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES**, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do relator.

Votaram com o relator, os Desembargadores **DANIEL NEGRY** – Vogal e **MARCO VILLAS BOAS** – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça **MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**. Palmas-TO, 21 de maio de 2014.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0005.0427-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489-A

Requerido: JOSÉ RONALDO FRANÇA DA SILVA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000042-70.2009.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0004.0886-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerido: TELMA MARIA GOMES DO NASCIMENTO

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES OAB/TO 2350

Requerido: CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTO – ARMAZEM PARAIBA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000042-07.2008.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0002.8599-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerido: BANCO FINASA S.A

Rep. Jurídico: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093

Requerido: MARCIO PEREIRA DE SOUSA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000043-55.2009.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0001.6216-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerido: BANCO FINASA S.A

Rep. Jurídico: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: JUVENCEI ALMEIDA DAMACENO

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000044-40.2009.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0012.1498-1 – BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

Requerente: FLORENTINO RODRIGUES DOS SANTOS

Requerido: G.R.N.

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000124-33.2011.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0010.9960-2 – BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

Requerente: LAERCIO DOS SANTOS SOUSA

Requerido: F.M.G.

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000039-81.2010.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0000.7787-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO MENDES DE SOUZA

Requerido: GENECI CONCEIÇÃO DA SILVA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000105-27.2011.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2007.0006.8647-4 – REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: MARIA BONFIM NUNES

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000020-80.2007.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0007.0641-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Judicial: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

Requerido: JOSÉ RIBEIRO NETO

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000033-11.2009.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0001.4837-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

EXECUTADA: ANA CÉLIA COSTA ALMEIDA e outro

ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

DESPACHO DE FL. 152 v: “Mesmo sendo a prescrição matéria de ordem pública, existem fatos que podem interferir na sua contagem. Sendo assim, suspendo o andamento da presente ação e determino a abertura do prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente manifeste sobre a exceção de pré-executividade. FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Requerente: JULIMAR HENRIQUE DE SOUSA

Defensor Público

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FELECIANO LYRA MOURA-OAB/TO 5611-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5011512-78.2012.827.2706**,. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014.

AÇÃO MONITÓRIA — 2012.0001.3583-0

Requerente: CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT-OAB/TO 2174B

Requerido: PALMATEX S/A INDUSTRIA TEXTIL

Advogado: EVELINE KARINE GUEDES DA SILVA-PB 12820

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5011511-93.2012.2012.827.2706**,. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER — 2012.0005.3481-6

Requerente: RAIMUNDO BORGES GOMES

Advogados: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA-OAB/TO 1976

Requerido: JORCELIO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **50115508-41.2012.827.2706**,. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 04 de julho de 2014. Bem como fica **INTIMADO** o advogado do autor do despacho de fl. 209, a saber: “ Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, III). Caso mantenha-se inerte, intime-se pessoalmente, com prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, ART. 267, § 1º).

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.8626-5- AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E SILVIO SOARES SILVA

Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA-OAB/TO 1956.

Requerida: CONSTRUTORA VALE DOS CUNHÃS LTDA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1.317-B e LEONARDO DE CASTRO VOLPE-OAB/TO 5.007-A.

Objeto intimação do despacho de fls 455: Comunique-se o senhor perito para, no prazo de 5 dias, designar da (**dia e hora**) para a realização do exame pericial. Sugiro seja a perícia efetuada na primeira quinzena de **agosto** próximo futuro. Recomenda-se ainda estarem ambas as partes presentes, e eventuais assistentes, para acompanhar os trabalhos. O laudo deverá ser entregue a este Juízo em **30 (trinta)** dias a contar da realização da perícia. Faculto ainda às partes, em **5(cinco) dias**, apresentar os quesitos, ou modificar ou complementar os já ofertados, e indicar assistentes, caso queiram. Intimem-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.6450-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: GILBERTO PEREIRA BRITO

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo legal.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 11.948/03

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE SEQUESTRO

REQUERENTE: GUSTAVO MARTINS NOLETO

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA.IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, OAB/TO Nº 105-B

REQUERIDO: PEDRO MARTINS SILVA

DESPACHO: “Chamo o feito a ordem. Intime-se a parte autora para, em 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 12/06/2014.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0003.7586-0/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: RITA PEREIRA MATOS

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ANDRE LUIZ BARBOSA MELO, OAB/TO Nº 1118, DRA. JOSIANE MELINA BAZZO, OAB/TO Nº 2597

REQUERIDO: JOSÉ SOARES SANTANA

DESPACHO: “Diga a autora sobre a certidão fl.28v. Araguaína-TO, 10/06/2014.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0006.1940-0 – AÇÃO MONITORIA

Apelante: ANTONIO FRANCELINO DOS REIS

Advogado: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

Apelado: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000043-94.1996.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0006.0956 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: LEANDRO FERNANDES CHAVES

Embargado: ANTONIO FRANCELINO DOS REIS

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011478-06.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0000.9523-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: CILIO ROSA SOARES

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000136-81.2001.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0008.4093-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Embargado: CILIO ROSA SOARES

Procurador: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001418-08.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0000.8617-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: ALCIR SAVOINE

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000137-66.2001.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0008.4439-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Embargado: ALCIR SAVOINE

Procurador: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001420-75.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0005.3619-9 – APELAÇÃO (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO)

Apelante: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Apelado: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000347-49.2003.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0005.3618-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Executado: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000138-51.2001.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0008.4057-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIANA SILVA RESENDE

Advogado: ELI GOMES SOARES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001439-81.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0011.7978-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LUCIANA SILVA RESENDE

Advogado: ELI GOMES DA SILVA

Impetrado: DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001438-96.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2010.0009.1917-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LUCIANA SILVA RESENDE

Advogado: ELI GOMES DA SILVA

Impetrado: DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000949-93.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0009.4247-9– ORDINARIA

Requerente: SEBASTIANA ABREU DE SOUZA
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Advogado: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SA
Advogado: AGMON DINIZ JUNIOR
Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
Requerido: SECRETARIA DE SAUDE
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001403-39.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0006.2445-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NELSON PEREIRA ABBADE
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001404-24.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0000.1038-8– AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA NAZARE ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011453-90.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0001.1731-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVER
Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011455-60.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.7726-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JAYD MARIA ALVES RIBEIRO
Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: CASA DE CARIDADE SOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE SOM ORIONE
Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011464-22.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0001.5612-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA
Requerido: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO TOCANTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001406-91.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0000.6985-6 – ORDINARIA

Requerente: ADRIANA COELHO DE ALMEIDA DIAS E OUTROS.
Advogado: RENATO ALVES SOARES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001410-31.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0004.3924-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANDREIA CRISTINA ALVES DE MOURA
Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA-TO
Procurador: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011472-96.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0001.7099-9 – ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO AMANCIO LEMOS E OUTROS.
Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001413-83.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.8121-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RUTH DINIZ BRAGA DE SOUSA

Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011458-15.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0006.0609-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: CELIO CORDEIRO SOARES

Advogado: MARY ELLEN OLIVETI

Advogado: KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011379-36.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0008.0171-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GILIO PEREIRA MATOS

Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUANA

Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001362-72.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0006.0642-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ZENEIDE MARIA PIRES DE ABREU

Advogado: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

Advogado: MARIAM EDILENE MONTEIRO RAMOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011381.06.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0006.0948-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DELZUITA MORAIS SILVA LEITE

Advogado: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA-TO

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011383-73.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC,

sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.9902-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARILSA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

Advogado: LENISE SILVA PAIXAO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011384-58.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0009.4750-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ZACARIAS RIBEIRO DE FRANÇA

Advogado: WAFTA MORAES EL MESSIH

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001364-42.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0001.5602-3– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LILALEA ALVES FARIAS

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001370-49.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.7876-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DIVINA MACHADO DA SILVA

Advogado: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR

Advogado: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011404-49.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.8009-5– ORDINARIA

Requerente: MAURINA RIBEIRO CAMARA

Advogado: RICARDO RAMALHO DE SALES ESTRELA LIMA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011385-43.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.8049-4 – ORDINARIA

Requerente: ELIAS REIS VIEIRA

Advogado: RICARDO RAMALHO DE SALES ESTRELA LIMA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011386-28.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.8007-9 – ORDINARIA

Requerente: ANTONIA ALVES SOUSA BORGES

Advogado: RICARDO RAMALHO DE SALES ESTRELA LIMA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011387-13.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.8007-9 – ORDINARIA

Requerente: ANTONIA ALVES SOUSA BORGES

Advogado: RICARDO RAMALHO DE SALES ESTRELA LIMA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011387-13.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.8260-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: HERMINA COELHO DA LUZ SILVA

Advogado: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR

Advogado: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011401-94.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.8005-2– ORDINARIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO MARTINS REIS
Advogado: RICARDO RAMALHO DE SALES ESTRELA LIMA
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011392-35.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.8052.4– ORDINARIA

Requerente: ALEXANDRA SOUSA LIMA
Advogado: RICARDO RAMALHO DE SALES ESTRELA LIMA
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011390.65.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.8051-6 – ORDINARIA

Requerente: SILVIO TORRES DA COSTA
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011388-95.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.7880-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALNICE CAVALCANTE MORENO
Advogado: AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR
Advogado: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011395-87.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0006.0593-4– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADAILTON MARTINS SOARES
Advogado: WAFTA MORAES EL MESSIH
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a**

sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011402-79.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0011.3253-5– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOAO LIMA LEITE

Advogado: WAFTA MORAES EL MESSIH

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA-TO

Procurador: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001368-79.2011.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0011.3253-5– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOAO LIMA LEITE

Advogado: WAFTA MORAES EL MESSIH

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA-TO

Procurador: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001368-79.2011.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0004.3920-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDUARDO RIBEIRO CRUZ

Advogado: SIMONE PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA-TO

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011403-64.2012.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0012.8375-4– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELIANE SANTANA DOS SANTOS

Advogado: WAFTA MORAES EL MESSIH

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001369-64.2011.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0005.2646-5 – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Exequente: LUZIMEIRE SILVA DOS SANTOS

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA

Executado: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Procurador: HENRY SMITH

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000655-75.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0000.9502.8 – EXECUÇÃO

Requerente: HENRY SMITH

Advogado: HENRY SMITH

Requerido: CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA

Procurador: POLIANA MARAZZI BANDEIRA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000139-94.2005.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0009.3086-1– RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ESTELAMARES PEREIRA CAMPOS

Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Advogado: CLAUZI RIBEIRO ALVES

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000951-63.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0002.6761-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SINCLAIR RIBEIRO GONÇALVES

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001435-44.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0001.0973-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANA PAULA DELFINO ALMEIDA CECCO

Advogado: PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Advogado: LETICIA APARECIDA BARGAS SANTOS BITTENCOURT

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PRO SAUDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 50114.92-87.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0007.4228-3– OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCIA CRISTINA APARECIDA TADEU NUNES DE FIGUEIREDO

Advogado: PRISCILA FRANCISCO DA SILVA

Advogado: DANIEL DE SOUSA DOMINICI

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

Advogado: PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001432-89.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0009.8073-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZA EVANGELISTA AQUINO

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001431-07.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0002.3077-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WESLEI JOSE DA SILVA

Advogado: IURY MASNSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001426-82.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.8221-7– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIA MENDES DE LIMA

Advogado: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

Advogado: LENISE SILVA PAIXAO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011399-27.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.9644-7– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LAUDI BARROS DOS SANTOS

Advogado: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

Advogado: LENISE SILVA PAIXAO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a**

sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011398-42.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.7819-8– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NATALINA BARROS DOS SANTOS

Advogado: DALVALAÍDES SILVA LEITE

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011396-72.2012.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.8003-6 – ORDINÀRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ BRINGEL

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011394-05.2012.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0002.9937-1– IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DJANY RIBEIRO DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001389-55.2011.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0012.8644-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIENE MACHADO DA SILVA COSTA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Advogado: FABRICYO TEIXEIRA NOLETO

Requerido: EDUCON, SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Advogado: JAIANA MILHOMENS GONÇALVES

Advogado: CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS - SP197627

Advogado: DAMIEN ZAMBELLINI - GO19561

Advogado: GENIVAN CAETANO DE ALMEIDA

Advogado: ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA

Advogado: JOICY SILVA LUSTOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurado: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001387-85.2011.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0003.6037-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSE FLAVIO DE SOUSA LIMA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011488-50.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0002.3636-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ISIDIO REIS DA LUZ

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: LUCIANA VENTURA

Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011456-45.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0000.7016-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: DENIVAL DE MIRANDA ROCHA

Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011457-30.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0010.7247-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WILMAR MENDES SOUSA

Advogado: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001401-69.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0002.7949-2 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MICHELINE SILVA ROCHA

Advogado: FERNANDA SOUSA BONTEMPO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011468-59.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0010.8626-6 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: PATRICIA DE FATIMA MINHARRO PRADO

Requerente: WILSON OLIVEIRA PRADO

Advogado: EMERSON COTINI

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001407-76.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0007.4172-4 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ELOIZA MESSIAS DA COSTA

Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001408.61.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0000.6894-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011451-23.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0004.1132-3 – OBRAIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CLOVIS DA HORA SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011462-52.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0002.6708-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DOURAVI COSTA DA SILVA

Advogado: KRYISLAYNE DE ARAUJO GUEDES

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: BRUNO CESAR MARCIEL BRAGA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001405-09.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0007.4277-1– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELTANIA DE FREITAS GAMA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Advogado: FABRICIO FERNANDES

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUANA

Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001394-77.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0003.2626-3 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ANTONIO FELIX GONÇALVES

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001396-47.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0004.7736-7– RESSARCIMENTO

Requerente: LUCIANY LOPES SOARES

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Advogado: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA

Requerido: UNITINS

Requerido: EDUCON SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Advogado: FABRICYO TEIXEIRA NOLETO

Advogado: JAIANA MILHOMENS GONÇALVES

Advogado: CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS SP197627

Advogado: DAMIEN ZAMBELLINI GO19561

Advogado: GENIVAN CAETANO DE ALMEIDA

Advogado: ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA

Advogado: JOICY SILVA LUSTOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011447-83.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.5844-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DE SOUSA LEITE

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011454-75.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0007.4175-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: CELSA LUCENA DA SILVA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000.135-96.2001.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0007.4175-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: CELSA LUCENA DA SILVA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000.135-96.2001.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.7879-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROSIANIA MARTINS DE SOUSA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SA

Advogado: AGMON DINIZ JUNIOR

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011409-71.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0002.3798-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DGIANA OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011437-39.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0006.4085-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LAURIDES RIBEIRO

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001385-18.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0003.2356-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: IONE SANTIAGO LEITE BARROS

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001386-03.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0011.8113-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JASSONIO CARDOSO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001390-40.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0006.0409-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Advogado: KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011429-62.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0004.6711-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RISONIDE DE ALENCAR PARENTE

Requerente: ANTONIO RUBENS AIRES DE ALENCAR

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Advogado: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011434-84.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0007.4165-1 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARIA IMACULADA DUARTE ARAUJO

Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001398-17.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0003.6440-6 – IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROSALINA COELHO GOMES

Advogado: RICARDO LIRA CAPURRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011438-24-2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0003.6757-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARLENE CARVALHO DO PRADO

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011439-09.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0003.6050-8 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO

Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO-2025

Requerido: FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO-2025

Requerido: CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO-2025

Requerido: BETRIZ HELENA DE OLIVEIRA ROCHA

Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO-2025

Requerido: ARTES PRDUCÇÕES DE SHOWS ARTISTICOS LTDA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO-1118

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011481-58.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0004.7733-2 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excipiente: FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES OAB/TO2365

Excepto: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011482-43.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.4524-9 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: COMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado: JULIANA ALVES TOBIAS OAB/TO-4693

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011483-28.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0004.1049-1 – CAUTELAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO

Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO-2025

Requerido: FÉLIZ VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO-2025

Requerido: CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO-2025

Requerido: BETRIZ HELENA DE OLIVEIRA ROCHA

Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO-2025

Requerido: ARTES PRCDUÇÕES DE SHOWS ARTISTICOS LTDA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO-1118

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011484-13.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0002.9947-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA OAB/TO-3698-A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001421-60.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0003.2513-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA OAB/TO-3698-A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001424-15.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0010.0822-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN

Procurador: PROCURADOR- GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001425-97.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0008.5467-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Requerido: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR- GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001400-84.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0002.6836-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: UNIMED/PLANSAUDE – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

Requerido: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001402-54.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0008.9884-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA OAB/TO-3698-A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001416-38.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2010.0008.4410-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5000940-34.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006

Autos nº 2011.0009.9364-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA OAB/TO-3698-A

Requerido: VIRGÍNIA CORREA CAMARGO

Requerido: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001360-05.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0009.8078-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA OAB/TO-3698-A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001361-87.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0010.2398-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA OAB/TO-3698-A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001357-50.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0005.8724-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogada: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO-752

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA OAB/TO-3698-A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001358-35.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0006.1325-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ARAVEL ARAGUAIA VEÍCULOS LTDA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO-652

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA OAB/TO-3698-A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5000040-42.1996.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

APOSTILA**Autos nº 2006.0000.9523-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: CILIO ROSA SOARES

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000136-81.2001.827.2706**. Por

fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.1348-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCIANNE LAZZAROTI REIS

Advogado (a): Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011509-26.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2009.0008.7865-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELIANE BRAGA DE JESUS

Advogado (a): Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326,

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador (a): Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001451-95.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2009.0004.3209-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARLINA PEREIRA COSTA

Advogado (a): Dr. Manoel Mendes Filho, OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador(a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000960-25.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2010.0002.5694-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSE DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dra. Dalvalaides Morais Silva Leites, OAB/TO 1756,

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado(a): Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264, Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000959-40.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2009.0008.9384-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JEANE DE FREITAS GOMES

Advogado (a): Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326,

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador (a): Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua

digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000663-52.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2008.0002.2777-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MULTIMARCAS E ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado (a): Dr. Arthur Teruo Arakaki, OAB/TO 3054

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000499-24.2008.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2009.0008.0461-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GILVANNE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3.326; Dra. Wátfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001450-13.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2008.0010.7679-1/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MAIA E SOUSA LTDA

Defensor (a): Dra. Leilamar Maurilio de Oliveira Duarte, OAB/TO 593

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador (a): Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000498-39.2008.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2009.0008.0401-5/0 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador (a): Geral do Estado do Tocantins

Executado: MAIA E SOUSA LTDA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000140-79.2005.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2008.0010.9001-8/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CLAUDIO RENATO JORDÃO

Defensor (a): Dra. Maria do Carmo Cota, OAB/TO 239

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador (a): Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000657-45.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o

cadastro dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2006.0007.1354-6/0 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador (a): Geral do Estado do Tocantins

Executado: CLAUDIO RENATO JORDÃO

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000147-37.2006.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0000.1072-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CREUSA PRIMO DE ARAÚJO SILVA

Advogado (a): Dr.Ronei Francisco Diniz Araujo, OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(a): Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011504-04.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2010.0005.5250-8/0 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

Executado: LUIZ FERREIRA MOTA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000565-14.2002.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2010.0001.0056-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LUIZ FERREIRA MOTA

Advogado (a): Dr. José Adelmo dos Santos, OAB/TO 301-A

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000095-12.2004.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2011.0005.5205-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MILTON PINTO DE SOUSA

Advogado (a): Dr.Manoel Mendes Filho, OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador(a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001443-21.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2010.0006.9410-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDIVALDO PEREIRA RODRIGUES

Advogado (a): Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado (a): Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874 – Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000958-55.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2011.0008.0088-7 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: CLEUSA DA SILVA SOUSA

Advogado(a): Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurado(a): Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001447-58.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0005.7884-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: EDSON FIGUEIREDO NUNES

Promotor(a): Dra. Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D' Alessandro

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurado(a): Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011505-86.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2010.0003.7968-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GRACE ANA DE SOUSA GOMES

Advogado (a): Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado (a): Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874 – Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000957-70.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2009.0008.0473-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROBSTÂNIA DA SILVA SOARES

Advogado (a): Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3.326; Dra. Wátfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001444-06.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2010.0010.2503-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO

Advogado (a): Dr. Manoel Mendes Filho, OAB/TO 960

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001446-73.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE CITAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 118/2014****EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO****PRAZO:10(DEZ) DIAS**

Autos: n.º 2012.1.1682-8

Requerente: NORMA LILIA CARREIRO DE OLIVEIRA MADEIRA

Requerido: CELIO LUIZ DA SILVA.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO/INTIMADA o denunciado CELIO LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Colinas-TO, filho de Divino Luiz da Silva e Maria da Conceição da Silva, qual foi denunciado nas penas do Art. 147 do CP por diversas vezes c/c art. 71 do CP c/c art. 7º da Lei 11340/06 da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “...Determino a citação do denunciado par que, no prazo de dez dias, ofereça resposta à acusação que lhe é feita.. Araguaína, aos 17.04.2012. Cirlene Maria de Assis Santos Olivera. Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 04 de julho de 2014. Eu, (Cristiane Moreira), Te. Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 119/2014****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO:15(QUINZE) DIAS**

Autos: n.º 2012.1.1682-8

Requerente: NORMA LILIA CARREIRO DE OLIVEIRA MADEIRA

Requerido: CELIO LUIZ DA SILVA.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a vítima NORMA LILIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MEDEIRA, brasileira, união estável, tec. Enfermagem, nascida em 06.02.1979, filha de José Carreiro Varão e Maria Feliz Carreiro Varão da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “...Recebo a denuncia ofertada nas fl. 02/03, porque contem os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação deo denunciado, propiciando-lhe ampla defesa. Araguaína, aos 17.04.2012. Cirlene Maria de Assis Santos Olivera. Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 04 de julho de 2014. Eu, (Cristiane Moreira), Te. Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira., uíza de Direito

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 0009048-98.2014.827.2706**

Requerido:D.de S. L

ADVOGADO: Dr.ALVARO SANTOS DA SILVA -OAB/TO-2022

INTIMAÇÃO: Intimar a defesa para apresentar as alegações finais no prazo de três dias. Araguaína,04 de julho de 2014.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-3º PUBLICAÇÃO

Autos de Interdição nº5001112-02.2012.827.2707, tendo como partes: Edineide Ribeiro de Sousa e interditado: José Raimundo Ribeiro de Sousa.sentença:(..) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora sua irmã EDINEIDE RIBEIRO DE SOUSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts.1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art.1.190, CPC), sendo que eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal, Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 12.03.2013.(a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins-TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-3º PUBLICAÇÃO.

Autos de Modificação de Curatela nº5000108-27.2012.827.2707, tendo como partes: Lucidalva Oliveira dos Santos e interditando:Manoel Oliveira Santos.sentença:(..) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MANOEL OLIVEIRA SANTOS, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora a requerente LUCIDALVA OLIVEIRA DOS SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts.1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art.1.190, CPC), sendo que eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal, Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 26.03.2013.(a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-3º PUBLICAÇÃO

Autos de Interdição nº5000341-24.2012.827.2707, tendo como partes: Francisco Matias e interditando: José Matias. sentença:(..) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSÉ MATIAS, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curador o requerente FRANCISCO MATIAS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts.1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art.1.190, CPC), sendo que eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal, Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 17.04.2013.(a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

ARRAIAS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº.: 5000187-97.2012.827.2709

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO Juiz de Direito da Vara Criminal, desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, os Autos de Ação Criminal, processo nº 5000187-97.2012.827.2709, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado Nilson Rodrigues de Souza, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/02/1980, natural de Gurupi-TO, filho de José Rodrigues de Souza e Adezilva de Souza Rodrigues, portador do CI-RG nº. 357266 SSP-TO e CPF

nº. 908319691-72, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, para apresentar DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, ser interrogada e se ver processar, bem como ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EXTRATO DA DENÚNCIA: “Diante do exposto, o Ministério Público denuncia Nilson Rodrigues de Souza a Vossa Excelência como incurso nas penas do artigo 306, caput da Lei nº. 9.503/97, requerendo o recebimento desta denúncia e a citação do denunciado para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, bem como para participar do processo e promover a reação defensiva à imputação, com a instauração do devido processo legal, observando o procedimento previsto nos artigos 531 e seguintes do CPP. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2014. Eu, Glênnia Rúbia de Oliveira Guedes Ramalho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº.: 5000222-91.2011.827.2709

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO Juiz de Direito da Vara Criminal, desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, os Autos de Ação Criminal, processo nº 5000222-91.2011.827.2709, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado Marcivan dos Reis Malheiros, vulgo “Silvo”, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/04/1988, portador do RG nº. 1.015.434 SSP-TO, filha Percílio Caetano Malheiro e Graciliana Serafim dos Reis, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, para apresentar DEFESA PRELIMINAR no prazo de **10 (dez) dias**, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, ser interrogada e se ver processar, bem como ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EXTRATO DA DENÚNCIA: “Diante do exposto, o Ministério Público denuncia Marcivan dos Reis Malheiro, a Vossa Excelência como incursos nas penas do art. 157, § 2º, II, do Código Penal, combinado com art. 244-B, caput, da Lei nº. 8.069/90, na forma do art. 69, do Código Penal, requerendo o recebimento desta Denúncia e a citação do denunciado para responder a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para participar do processo e promover a reação defensiva à imputação.” DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2014. Eu, Glênnia Rúbia de Oliveira Guedes Ramalho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº: 2011.0001.6401-8

Procedimento judicial: ação penal

Acusado(s): Reinaldo Gomes Viana

Autor: ministério público do estado do Tocantins.

Tipificação: Art. 121, caput, c/c art. 14, II e artigo 71, do Código Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0001.6401-8/0, figurando como acusado REINALDO GOMES VIANA, brasileiro, em união estável, lavrador, nascido aos 05/10/1959, natural de Carolina - MA, filho de José Gomes Viana e Ermelinda de Sousa Viana, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 66, por incidência do artigo 121, caput, c/c artigo 14 e 71 do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e quatorze (04/07/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0002.1742-1/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: NEUCIMAR SANTOS

ADVOGADO: DR. OZIEL VIEIRA DA SILVA – OAB/MA 3303

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO

ADVOGADO: DR. RODRIGO VENEROSO DAUR – OAB/MG 102818 e DR. LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO – OAB/MG 103997

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogados(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000138-81.2011.827.2712**. Informando-os ainda que, após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que, é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Axixá do Tocantins/TO, 04/07/2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0002.1427-0 - GSB

Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: José Colares da Silva

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima e outros OAB-TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogada: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha e outro OAB-TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado INTIMADA, acerca do despacho das fls. 238, a seguir transcrito, "**DESPACHO** 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 227/235 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. **Colinas do Tocantins-TO, 30 de Junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**"

Autos n. 2010.0001.6597-0 - GSB

Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Ariolina Maciel da Costa

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima e outros OAB-TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogada: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha e outro OAB-TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado INTIMADA, acerca do despacho das fls. 260, a seguir transcrito, "**DESPACHO** 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 249/257 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. **Colinas do Tocantins-TO, 30 de Junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**"

Autos n. 2010.0006.5726-1 - GSB

Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Francisco Luiz Rabelo

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima e outros OAB-TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogada: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha e outro OAB-TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado INTIMADA, acerca do despacho das fls. 251, a seguir transcrito, "**DESPACHO** 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 240/248 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. **Colinas do Tocantins-TO, 30 de Junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**"

Autos n. 2010.0001.6627-6 - GSB

Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Francisco Luiz Rabelo

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima e outros OAB-TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogada: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha e outro OAB-TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado INTIMADA, acerca do despacho das fls. 254, a seguir transcrito, "**DESPACHO** 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 244/252 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Colinas do Tocantins-TO, 30 de Junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

Autos n. 2010.0002.1327-4 - GSB

Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Francisco Luiz Rabelo

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima e outros OAB-TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogada: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha e outro OAB-TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado INTIMADA, acerca do despacho das fls. 258, a seguir transcrito, "**DESPACHO** 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 248/256 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. **Colinas do Tocantins-TO, 30 de Junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**"

Autos n. 2010.0001.6658-6 - GSB

Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Marines Conceição Sousa

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima e outros OAB-TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogada: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha e outro OAB-TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado INTIMADA, acerca do despacho das fls. 275, a seguir transcrito, "**DESPACHO** 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 257/273 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. **Colinas do Tocantins-TO, 30 de Junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**"

Autos n. 2010.0009.3116-9 - GSB

Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Missiliano Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima e outros OAB-TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogada: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha e outro OAB-TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado INTIMADA, acerca do despacho das fls. 235, a seguir transcrito, "**DESPACHO** 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 224/232 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. **Colinas do Tocantins-TO, 30 de Junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**"

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9226-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- Cível

RECLAMANTE: JOANA DARC LOBATO DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO RÓGERIO DE BARROS MELLO - OAB/TO 4159

RECLAMADO: OSVALDO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Para no prazo máximo de 5 dias, indicar bens do devedor passível de penhora, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito. v

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0030-7/0

RECLAMANTE: SENA SUPERMERCADO

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES- OAB/TO 4897

RECLAMADO: ANTONIO LUCAS DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, **JULGO EXTINTO o presente Cumprimento de Sentença**, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 07 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0041-2/0

RECLAMANTE: JOSÉ DE NATAL MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO - OAB/TO 4158

RECLAMADO: I. V. DA SILVA LOPES E CIA LTDA- TOCANTINS ELETROMOTOS

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO- OAB/TO 4568

INTIMAÇÃO: “Ante todo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se, e archive-se, anotando-se as devidas baixas. P. R. I. Colinas do Tocantins, 04 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito.v

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0004.3396-5/0

RECLAMANTE: VARONIL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GECIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/GO 37773

RECLAMADO: GUARÁI VEÍCULOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, **JULGO EXTINTO o presente Cumprimento de Sentença**, com fundamento no artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 04 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.2028-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000095-43.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 7 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2006.0008.8587-8

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: RICARDO SLOGO

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA CAMARGOS – OAB/TO 07

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTTO, por onde

tramitarão exclusivamente sob o **5000063-09.2006.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 7 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.3013-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: FÁBIO JÚNIOR DE MOURA SOARES

ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI – OAB/TO 1103

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000146-83.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 7 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2007.0009.4059-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: WESLEY DA CRUZ RODRIGUES e ADRIANO DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO: Não constituído.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000057-65.2007.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 4 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0011.2391-9

AUTOR: MARCELO BATISTA DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000191-53.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 4 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0008.7521-6

AUTOR: LUZIENE RODRIGUES DE CARVALHO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000190-68.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 4 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0012.4417-1

AUTOR: KAMILA NÓBREGA DA ASSUNÇÃO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000189-83.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar

petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 4 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0011.2395-1

AUTOR: GENIVAN FRANCISCO ALVES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000188-98.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 4 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0007.3927-4

AUTOR: ISRAENE PANTA MARINHO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000187-16.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 4 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0000.8311-5

AUTOR: EDIVALDO DA SILVA SALES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000185-46.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 4 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0000.8264-0

AUTOR: RAIMUNDO NONATO BARBOSA CAVALCANTE

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000186-31.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 4 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2012.0001.7687-1

AUTOR: VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001067-71.2012.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 4 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0008.7520-8

AUTOR: ELISMAR MIGUEL DOS SANTOS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000192-38.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar

petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 4 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Autos nº: 743/2003

Indiciado: Domingos Pereira Coelho

Advogado Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia-OAB-TO-327-B

FINALIDADE: Publicação da sentença. Diante do exposto declaro extinta a punibilidade do denunciado **Domingos Pereira Coelho**, devidamente, qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, II ambos do CP e art. 61 do CPP.. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias .Formoso do Araguaia, 03 de julho de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº.: 5000007-55.2006.827.2721 (nº. antigo: 2006.0005.9576-4/0), ajuizada por CHARLETE BARROS SOARES em desfavor de CHARLES BARROS DE SOUSA; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã Sra. CHARLETE BARROS SOARES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença do evento 41, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de CHARLES BARROS DE SOUSA, qualificado acima, com declaração de que, apesar de contar com mais de 54 (cinquenta e quatro) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de deficiência mental, tudo conforme os laudos médicos (eventos 01 e 30). Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de CHARLES BARROS DE SOUSA, qualificado acima, com declaração de que, apesar de contar com mais de 54 (cinquenta e quatro) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de deficiência mental, tudo conforme os laudos médicos (eventos 01 e 30). Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interdito para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí/TO, 09 de maio de 2014 (09/05/2014). **Ciro Rosa de Oliveira** - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (27/06/2014). Eu, **Bethania Tavares de Andrade**, Escrivã Judicial em substituição, digitei.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0004.1347-4 (4349/09)

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Panamericano S/A

ADVOGADO: Dr. Leandro Souza da Silva

REQUERIDO: Maria José Martins Silva

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, providenciando o cumprimento da Carta Precatória, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0012.4888-4 (4516/09)

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Panamericano S/A

ADVOGADO: Dr. Fábio de Castro Souza

REQUERIDO: Luciene Rosa Pereira Silva

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte autora pessoalmente para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, constituindo novo advogado nos autos, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0008.3369-6 (4239/08)

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Fabio de Castro Souza

ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Amâncio Ferreira Tereso Junior

REQUERIDO: Firma M. F. Silva

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 30 de junho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2012.0005.3145-0 (5213/12)

AÇÃO: Cautelar de Arresto

REQUERENTE: Zuppani Industrial Ltda.

ADVOGADO: Dra. Thaisy Ferreira de Mendonça

REQUERIDO: Tolentino Supermercado Ltda.

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, pagando integralmente as custas, conforme certidão de fls. 23vº, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 30 de junho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0002.8798-3 (5075/12)

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A

ADVOGADO: DR. AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA

REQUERIDO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

REQUERIDO: SUELI APARECIDA F. SALGADO

ADVOGADO: DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada do DESPACHO: "... Mantenha audiência designada às fls. 134. Intime-se. Miracema do Tocantins – TO em 04 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2391/00

AÇÃO: Execução

REQUERENTE: Financiadora Bradesco S/Acredito Financiamento e Investimentos

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo

REQUERIDO: Dinacy Melo Oliveira Almeida, José Borges de Oliveira Sival Almeida Costa

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se o autor pessoalmente para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, constituindo novo advogado nos autos, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 30 de junho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0011.8079-1 (4501/09)

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Panamericano S/A

ADVOGADO: Dr. Fábio de Castro Souza

REQUERIDO: Túlio Cezar de Oliveira

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte autora pessoalmente para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, constituindo novo advogado nos autos, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0000.7999-1 (4021/08)

AÇÃO: Anulatória

REQUERENTE: Salma Maria de Oliveira

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos

REQUERIDO: Rogério Bonfim Silva Lima

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a autora pessoalmente, e através de seu Procurador para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3606/06

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Dr. Fabiano Ferrari Lenci

ADVOGADA: Dra. Sandra Maria Moreira

ADVOGADA: Dra. Lívia Maria C. Oliveira

ADVOGADA: Dra. Weimara Rúbia Barroso

REQUERIDO: Denise Marques Reis

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, fornecendo o endereço de requerido, sob de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0010.6996-5 (4936/11)

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Honda S/A

ADVOGADO: Dr. Simony Vieira de Oliveira

REQUERIDO: Dhionys Pinto Miranda

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Intime-se o requerido para que se manifeste no prazo de 48 horas se concorda com o pedido de desistência da ação. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

PALMAS
3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0009.0147-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Dr. Thiago Tagliaferro Lopes e Outros

Requerido: Wasley Ferreira Lima

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Diante do pedido de desistência formulado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA, **julgando extinto** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...) Custas finais pela requerente. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 30 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 0643/99 (2005.0000.3877-8/0) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Unicard Banco Múltiplo S/A (Cia Bandeirantes Crédito, Financiamento e Investimentos)

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Terezinha de Jesus Alves de Sousa

Advogado(a): Drª. Petronília R. Araujo Pereira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento do feito**, lançando-se, por

cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. P. R. I. C. Palmas, 28 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0000.1055-1/0 - EXECUÇÃO

Exequente: Global Distribuição e Logística Ltda

Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães

Executado: JCR Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-ME

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil c/c art. 598 do mesmo Código. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento do feito**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. P. R. I. C. Palmas, 29 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 1680/2000 (2009.0003.6966-1/0) – EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Auriléia Aires Barros

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza

Executado: Edmar M. dos Santos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III, do Código de Processo Civil c/c art. 598 do mesmo Código, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento do feito**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. P.R.I.C. Palmas, 29 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0010.1656-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Drª. Eliana Ribeiro Correia e Outros

Requerida: Sorayma Fernandes Lopes das Cunha

Advogado(a): Dr. Francisco de A. M. Pinheiro

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Diante do exposto, **julgo por sentença procedente o pedido de busca e apreensão, consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva do aludido bem em mãos do promovente**, facultando ao autor a venda do mesmo, o que faço com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei nº. 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.931/04. (...) Havendo saldo em favor da devedora, depois de efetivada a alienação do bem em referência, deve ser a ela imediatamente restituído. Condeno, ainda, a promovida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. C. Palmas, 29 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2006.0000.2620-4/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: José Filho Pereira Bonfim

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Outro

Requerido: Kabrocha Comércio de Confecções Ltda e R.C. da Luz (Kabrocha III)

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento do feito**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete em última

instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 28 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0011.3047-6/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Heitor Batista Coqueiro

Advogado(a): Dr. Antonio José de Toledo Leme e Outro

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Cristiana Vasconcelos Borges Martins

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos à Execução e, de conseqüência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, nos termos do artigo 269, I, 2ª figura do mesmo *Codex*. Condeno o embargante ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora estipulo em 10 % (dez por cento) do valor da execução. Prossiga-se na execução. (...) P. R. I. Palmas, 30 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 3059/02 (2009.0009.9106-0/0) – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: Eleny dos Santos Vieira Labres

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos à Execução, com fundamento no art. 333, I do Código de Processo Civil e, de conseqüência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, nos termos do art. 269, I, 2ª figura do mesmo *Codex*. Condeno a embargante ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora estipulo em 10 % (dez por cento) do valor da execução, isentando, todavia, a embargante das despesas processuais, por se lhe reconhecer a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita. Prossiga-se na execução. (...) P. R. I. Palmas, 30 de maio de 2014. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 3099/03 (2009.0003.1884-6/0) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Abn Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Drª Marinólia Dias dos Reis e Outros

Requerido: Severino André Lino

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento do feito**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 26 de maio de 2014. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0007.3653-4/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Drª. Cristiana Vasconcelos Borges Martins e Outros

Requerido: Julio Cesar da Silveira

Advogado(a): Drª. Clara Silveira Balestra

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituídos de pleno direito os documentos apresentados na inicial em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada segundo o INPC e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação, até o efetivo embolso do credor. Dessa forma, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. Condeno, ainda, o demandado ao pagamento das custas remanescentes, e honorários que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente (pelo INPC) a partir da data do ajuizamento da presente demanda (STJ, Súmula 14). P. R. I. Palmas, 28 de maio de 2014. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0010.3707-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Maria Rita de Cássia Pelizari Labanca

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos

Requerido: Chancelaria Brasileira de Gestão Educacional - CBGE

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Diante da ausência de resposta da parte requerida, a revelia é medida que se impõe. Cuida-se de direito disponível, não havendo, assim, qualquer impedimento quanto aos efeitos da revelia. (...) Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da autora para, declarando rescindindo o contrato objeto da lide, determinar, na forma do art. 461, § 5º do CPC, que a parte promovida restitua à parte promovente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o seu diploma, o histórico de graduação e a ata de registro do mestrado em Ciências da Educação, além das três vias originais da dissertação, sob pena de pagamento de multa diária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a cerca de duas vezes o valor do contrato, a serem revertidos em favor da autora, em caso de descumprimento do preceito aqui estabelecido. Condeno a demandada, outrossim, ao pagamento de indenização, a título de danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC) incidentes a partir da sentença (STJ, Súmula 362, aplicada analogicamente quanto aos juros) até o efetivo pagamento. Condeno, finalmente, a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor global da condenação, considerando, ainda, que a promovente decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único). Tendo em vista o disposto no enunciado nº 410 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, determino que seja expedida carta precatória para intimação da demandada. P. R. I. C. Palmas, 22 de maio de 2014. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0001.4323-0/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: Hélio Rovilson Soares

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requeridos: Paulo Villar Barreto e Jonas Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, tendo-se cumprido, outrossim, o mandamento insculpido no § 1º do art. 267 do mesmo Código. (...) Revogo a decisão de fls. 43/46, declarando cessada, em face do desinteresse do demandante. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento do feito**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. P.R.I. Palmas, 30 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0007.4378-4/0 - MONITÓRIA

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Geraldo Araujo Pinto da Silva

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituídos de pleno direito os documentos apresentados na inicial em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada segundo o INPC e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação, até o efetivo embolso do credor. Dessa forma, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. Condeno, ainda, o demandado ao pagamento das custas remanescentes, e honorários que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente (pelo INPC) a partir da data do ajuizamento da presente demanda (STJ, Súmula 14). Palmas, 28 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2005.0000.4423-9/0 – ANULATÓRIA DE DUPLICATAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Dispalmas Ltda

Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz

Requerido: Massa falida de Companhia Brasileira de Antibióticos Cibran

Advogado(a): Dr. Guillermo Federico Piacesi Ramos e Dr^a. Luciana Trindade Pessoa da Silva

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato**

arquivamento do feito, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 28 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2006.0008.5100-0/0 – ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE CESSÃO E SUBROGAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C RESCISÃO CONTRATUAL, REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO

Requerente: Valtemir Barbosa Neves

Advogado(a): Dr. Ireneu Derli Langaro

Requerido: Osmilda da Silva Rosa Miola

Advogado(a): Dr. Olegário de Moura Júnior

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Custas suspensas nos termos da Lei 1060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 26 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS: 2009.0005.5122-2/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: Wanderley Sobral Xavier da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Jean Carlos Dellastorre

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, **REJEITO OS EMBARGOS**, o que faço com esteio no art. 739, I do CPC, determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Condeno o embargante/executado ao pagamento das despesas do processo e de honorários que fixo em 15% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 3º do CPC, ficando suspensa, contudo, a execução da verba de sucumbência, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Saem intimados os presentes. Intime-se o exeqüente/embargado da presente sentença na forma do art. 236 do CPC. Palmas, 26 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0001.5133-1/0 – REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Elma da Silva Araújo

Advogado(a): Dr. Flávio Peixoto Cardoso

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Drª. Maria Lucília Gomes e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Considerando, pois, o critério hermenêutico da especialidade, não há falar, *in casu*, na aplicação da Súmula 121 do STF, ficando afastada, portanto, a incidência da Lei da Usura. (...) À vista do exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido revisional** para: **a)** manter a capitalização em periodicidade inferior a um ano, tudo na forma do instrumento contratual em apreço; **b)** expurgar da avença a comissão de permanência, que deverá ser substituída pela taxa que represente os juros remuneratórios, com os consectários referentes ao custo efetivo total anual, acrescida da multa moratória de 2% e juros moratórios de 1% ao mês sobre o valor da parcela em atraso; **c)** determinar que se proceda ao recálculo da dívida, compensando-se o valor a restituir, em repetição simples, com o montante do débito não pago, se for o caso, tudo a ser apurado em sede liquidação de sentença (por arbitramento). Despesas repartidas por igual e honorários compensados, também por igual, na forma do art. 20, *caput* do CPC. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2014. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0012.6106-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: Orion Alves Rabelo

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: Claudson Teixeira da Silva

Advogado(a): Dr. Osvaldo Cintra Brasil e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituídos de pleno direito os documentos apresentados na inicial em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada segundo o INPC e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação, até o efetivo embolso do credor. Dessa forma, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. Condeno, ainda, o demandado ao pagamento das custas remanescentes, e honorários que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente (pelo INPC) a partir da data do ajuizamento da presente demanda (STJ, Súmula 14). Palmas, 28 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0005.6239-0/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Luis Carlos Duarte da Cruz

Advogado(a): Dr. Wilson Lopes Filho

Requerido: Aymoré Financiamentos (Banco Santander) S/A

Advogado(a): Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, o que faço com esteio no art. 269, II do CPC c/c art. 329 do mesmo Código. Custas e honorários pelo demandado, fixados estes nos termos do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 28 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0001.6648-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr. Manoel Archanjo Dama Filho e Drª. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Vandereli dos Santos Correia

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Diante do pedido de desistência formulado, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA, julgando extinto** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerente. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 29 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0004.6778-9/0 – MONITÓRIA

Requerente: Serviço Social do Comércio - SESC

Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga e Outros

Requeridos: Denys Rodrigues Brasil e Keyla dos Reis

Advogado(a): Dr. Jocione da Silva Moura

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituídos de pleno direito os documentos apresentados na inicial em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada segundo o INPC e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação, até o efetivo embolso do credor. Dessa forma, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. Condeno, ainda, os demandados a reembolsar o promovente pelo valor das despesas iniciais e taxa judiciária já recolhidas, além do pagamento das custas remanescentes, e honorários que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente (pelo INPC) a partir da data do ajuizamento da presente demanda (STJ, Súmula 14). Palmas, 30 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0002.6815-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Ana Beatriz Rastoldo de Oliveira

Advogado(a): Dr. Pablo Vinícius Félix de Araújo

Requerido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A e VRG Linhas Aéreas

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) De início afastado a preliminar de ilegitimidade de passiva argüida pela requerida GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES, uma vez que, *in statu assertionis*, seria lícito admitir a responsabilidade solidária da referida empresa, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Código de Defesa do Consumidor. (...) À vista do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral, para condenar as demandadas ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC) incidentes a partir da sentença (STJ, Súmula 362, aplicada analogicamente quanto aos juros) até o efetivo pagamento. Condeno também as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% (dez por cento) do valor global da condenação, considerando, ainda, que a demandante decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único do mesmo Código). P. R. I. Palmas, 23 de maio de 2014. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0004.7240-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: Eliane de Souza Marçal

Advogado(a): Dr. Rafael Cabral da Costa

Requerido: Dayanne Estefane Dias Batista

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituídos de pleno direito os documentos apresentados na inicial em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada segundo o INPC e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação, até o efetivo embolso do credor. Dessa forma, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. Condeno, ainda, o demandado ao pagamento das custas remanescentes, e honorários que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente (pelo INPC) a partir da data do ajuizamento da presente demanda (STJ, Súmula 14). Palmas, 29 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2006.0006.7245-9/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: EMA Leilões e Locações de Máquinas Ltda

Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

Executados: Courello Ind. Com. Art. Ltda e Filomeno Mendonça

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil em sua combinação com o art. 598 do mesmo Código. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, **DETERMINO o imediato arquivamento do feito**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 28 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0001.8043-9/0 – COBRANÇA C/C CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Tito Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Louise Rainer Pereira Gionédís

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Vistos, Etc. Assim, **JULGO EXTINTO** o feito com resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 269, IV do CPC. Custas finais suspensas, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0004.8271-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Laís Araujo Gonçalves

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins

Requerido: Editora Abril

Advogado(a): Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da autora para condenar a demandada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC) incidentes a partir da sentença (STJ, Súmula 362, aplicada analogicamente quanto aos juros) até o efetivo pagamento. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% (dez por cento) do valor global da condenação, tendo em vista que decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único). P. R. I. Palmas, 22 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0001.8281-6/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Afonso de Souza e Dr. Ciro Estrela Neto

1º, 4º e 5º Requeridos: Aço Corte & Dobra Ltda, Raquel Dutra Cunha Silva e Teolino Silva Júnior

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

2º e 3º Requeridos: Arlindo Mendilarzo Cunha e Odi Dutra Cunha

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, **julgo procedente o pedido deduzido na preambular** para manter na íntegra o contrato e para condenar os requeridos a pagar a importância de R\$ 92.101,98 (noventa e dois mil cento e um reais e noventa e oito centavos), aplicando sobre o valor juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação (CC, art. 405) e correção monetária a partir do ajuizamento da ação (Lei nº 6.899/1981, art. 1º, §2º). Condeno os requeridos ao pagamento das despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Palmas, 22 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0003.8315-1/0 – RESTITUIÇÃO DE SALÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Jader Nunes Cachoeira

Advogado(a): Drª. Aline Brito da Silva

Requerido: Banco do Brasil

Advogado(a): Dr. Louise Rainer Pereira Gionédís

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da autora, para condenar a instituição financeira promovida a restituir ao demandante a quantia indevidamente subtraída, no importe de R\$ 1.984,60 (hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), corrigida monetariamente (peno INPC/IBGE), a partir da data do fato, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, também da data do fato (STJ, enunciados 43 e 54). Condeno ainda o Banco promovido ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC) incidentes a partir da sentença (STJ, Súmula 362, aplicada analogicamente quanto aos juros) até o efetivo pagamento. Condeno, finalmente, o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que,

desde já, fixo em 10% (dez por cento) do valor global da condenação, considerando, ainda, que o autor decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único). P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0002.8601-8/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: Vidrobox Cial Ltda

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: Tempertins Industria e Comercio de Vidros Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos à Execução, com fundamento no art. 333, I do Código de Processo Civil e de consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, nos termos do artigo 269, I, 2ª figura do mesmo *Codex*. Condeno a embargante ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora estipulo em 10 % (dez por cento) do valor da execução. Prossiga-se na execução. (...) P. R. I. Palmas, 28 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0003.8759-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: Edvaldo Ferreira Batista

Advogado(a): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Drª. Elisângela Mesquita Sousa

Requerido: PCR – Projeto Construtora Civil Terraplenagem e Consultoria Elétrica Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil, devendo se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss. do CPC, quantia a ser atualizada segundo o INPC e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação, até o efetivo embolso do credor. (...) P.R.I. Palmas, 28 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0012.8760-0/0 – REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Requerente: Dimas Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida e Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes

1º Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa, Drª. Núbia Conceição Moreira e Dr. Marcos André Carneiro dos Santos

2º Requerido: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Gedeon Pitaluga Júnior e Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento de mérito em relação à 1ª requerida, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Quanto à 2ª requerida, condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais arbitrados no valor de R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º). Porém, sua execução ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Honorários em relação à 1ª demandada, conforme instrumento do acordo. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, ficando, todavia, a execução das despesas também condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas, 28 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0006.8893-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerentes: Ulisses Nogueira Vasconcelos e Edith Ione Araújo Pontes

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão e Outros

Requerido: Banco Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos à Execução e, de consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, nos termos do artigo 269, I, 2ª figura do mesmo *Codex*. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora estipulo em 10 % (dez por cento) do valor da execução. (...) Prossiga-se na execução. (...) P. R. I. Palmas, 30 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0009.9470-5/0 - COBRANÇA

Requerente: Alves e Cunha Ltda

Advogado(a): Drª. Camila Moreira Portilho

Requerido: Verbus Acessória Marketing Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, **julgo PROCEDENTE** o pedido, para condenar a parte requerida ao pagamento, em favor da autora, do valor de R\$ 8.942,29 (oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), corrigido monetariamente e acrescido de juros, a partir da data da citação. Condeno, ainda, a demandada a reembolsar a demandante pelo valor das despesas iniciais e taxa judiciária já recolhidas, além do pagamento das custas remanescentes e honorários que

fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizados (pelo INPC) a partir da data do ajuizamento da presente demanda (STJ, Súmula 14). P. R. I. Palmas, 29 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.0746-1

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA ROCHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** através do seu procurador INTIMADA a dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito no **prazo de 05 dias**, sob pena de extinção.”

Ação: Declaratória – 2008.0009.7354-4

Requerente: ROGÉRIO ALVES DE CAMPOS

Advogado: GUSTAVO GOMES GARCIA

Requerido: DEMOSTENES ROCHA MATOS E OUTROS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO – CURADOR ESPECIAL

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Trata-se de pedido de nulidade da citação por edital, formulado pela curadora especial dos requeridos, onde alega que não foram tentados outros meios para que os requeridos fossem localizados com êxito. Passo a análise do pedido. Conforme certidões de fls.78-v; 82-v; 86-v observa-se que os requeridos Lena Cristina Santos Matos, Alessandra Espinola de Matos e Demóstenes Rocha Matos não foram localizados. Ademais, as correspondências foram devidamente enviadas pelos Correios aos requeridos Mauro de Oliveira Prado e Jose de Oliveira Prado, de maneira que entendo terem sido tomadas todas as precauções necessárias, razão pela qual não resta outro caminho senão rejeitar o pedido. Posto Isso, **REJEITO A PRELIMINAR** e determino a intimação do autor para especificar as provas que pretende produzir. Em não havendo manifestação, retornem os autos conclusos para julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio 2014. Ass. Gerson Azevedo Fernandes – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Indenização – 2008.0009.7719-1 (Apenso: 2008.0007.2157-0)

Requerente: PORTO SEGURO – COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA

Requerido: MARIA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES

Requerido: ANTONIO DA SILVA SILVEIRA

Advogado: CLEIA ROCHA BRAGA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de indenização proposta por Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais em face de Maria Cristina Moreira dos Santos e Antônio da Silva Silveira com vistas ao ressarcimento de prêmio em razão de sinistro. A autora aduz, basicamente, que o sinistro ocorreu por culpa exclusiva do segundo requerido, que não teve atenção ao mudar de faixa. O valor da indenização pretendida é de R\$ 10.295,03 reais, valor a que se deve acrescer correção monetária, como se depreende da inicial. Regularmente citada, a primeira requerida apresentou contestação, alegando em suma que apesar dos cuidados do motorista (ter dado seta, ter olhado no retrovisor) o veículo Monza foi violentamente abalroado pelo veículo Astra indicado na inicial que trafegava em alta velocidade. Em sua defesa, o segundo requerido aduz que o veículo Astra foi quem bateu no veículo Monza, pois aquele efetuou “manobra arriscada e imprudente”; que esse “sinalizou para convergir a esquerda, quando verificou que o ASTRA (segurado) mudou de pista tentando ultrapassá-lo em alta velocidade, colidindo com mesmo, sem que houvesse tempo para que o 2º condutor Antonio da Silva Silveira pudesse evitar a colisão” (sic). Na ação de exibição de documentos o requerente solicita a apresentação das fotos dos veículos quando da vistoria realizada as quais foram acostadas às fls. 35/45. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...). Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos para condenar os requeridos ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 10.295,03 reais, corrigidos monetariamente incidentes a partir da propositura da ação e juros de mora incidentes a partir da citação. Quanto à ação principal, EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC e condeno os requeridos solidariamente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes, que fixo em R\$ 2.000,00 reais. (...). Com vista a evitar declaratórios, esclareço que na fixação dos honorários advocatícios na ação principal, foram considerados os parâmetros insculpidos no art. 20, § 3º do CPC, bem como a atuação dos causídicos na demanda acessória (autos nº 2008.0007.2157-0). Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 02 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar – 2008.0007.2157-0 (Apenso: 2008.0009.7719-1)

Requerente: MARIA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES

Requerido: PORTO SEGURO – COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de indenização proposta por Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais em face de Maria Cristina Moreira dos Santos e Antônio da Silva Silveira com vistas ao ressarcimento de prêmio em razão de sinistro. A autora aduz, basicamente, que o sinistro ocorreu por culpa exclusiva do segundo requerido, que não teve atenção ao mudar de faixa. O valor da indenização pretendida é de R\$ 10.295,03 reais, valor a que se deve acrescer correção monetária, como se depreende da inicial. Regularmente citada, a primeira requerida apresentou contestação, alegando em suma que apesar dos cuidados do motorista (ter dado seta, ter olhado no retrovisor) o veículo Monza foi violentamente abalroado pelo veículo Astra indicado na inicial que trafegava em alta velocidade. Em sua defesa, o segundo requerido aduz que o veículo Astra foi quem bateu no veículo Monza, pois aquele efetuou “manobra arriscada e imprudente”; que esse “sinalizou para convergir a esquerda, quando verificou que o ASTRA (segurado) mudou de pista tentando ultrapassá-lo em alta velocidade, colidindo com mesmo, sem que houvesse tempo para que o 2º condutor Antonio da Silva Silveira pudesse evitar a colisão” (sic). Na ação de exibição de documentos o requerente solicita a apresentação das fotos dos veículos quando da vistoria realizada as quais foram acostadas às fls. 35/45. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. (...). Quanto à ação cautelar, tendo em vista ser direito da parte a todo e qualquer documento que possa lhe ser útil processualmente, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos. Com vista a evitar declaratórios, esclareço que na fixação dos honorários advocatícios na ação principal, foram considerados os parâmetros insculpidos no art. 20, § 3º do CPC, bem como a atuação dos causídicos na demanda acessória (autos nº 2008.0007.2157-0). Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 02 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Anulatória – 2008.0010.3782-6

Requerente: ALDNER VIEIRA RAMOS

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES

Requerido: CMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação anulatória de sentença arbitral prolatada pela Primeira Corte de Conciliação e Arbitragem do Tocantins (1ª CCA/TO), nos autos do processo nº 1991/08. As partes autora e réis encontram-se perfeitamente identificadas na inicial e contestações, respectivamente. O autor deseja ver a sentença anulada com fulcro no art. 32, I, V e VIII, declarando-se nula a cláusula de eleição de foro e ainda a sentença arbitral, tendo em vista que não houve aplicação da multa prevista na Cláusula 20 do Contrato de Locação, nem tampouco a devolução de caução depositada pelo requerente no valor de R\$ 1.650,00 reais. Solicita ainda a suspensão dos efeitos da sentença até ulterior deliberação deste juízo. O autor trouxe aos autos cópia do Processo nº 1991/2008; notificações que endereçou à empresa; cópia de parte do Inquérito Policial nº149/2008 e cópia de parte da Ação Indenizatória nº 2007.0010.9668-9/0 ajuizada perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul. As contestações das requeridas são muito semelhantes e podem ser sintetizadas nos seguintes argumentos: inépcia da inicial; que o valor dado em caução é menor que o devido pelo requerente; alega que não houve desrespeito ao princípio do contraditório e da igualdade entre as partes; defende não tratar-se de relação regida pelo CDC, mas sim, pela Lei de Locações. É o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. (...). Ante o exposto, reconheço a decadência do direito de ação do requerente e EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 reais para cada advogado. Palmas, 13 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Anulatória – 2008.0010.3898-9

Requerente: CESAR RODRIGUES DE MORAES

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ANNETTE DIANNE RIVEROS LIMA

INTIMAÇÃO 1: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). O banco executado depositou o valor do acordo a destempo, gerando honorários de execução. O valor foi bloqueado e não houve qualquer irresignação a respeito. O valor foi corrigido e teve incidência de juros a partir de 27/08/2009, ou seja, 15 dias após o acordo, momento do trânsito em julgado. Portanto, **declaro extinta a execução**, nos termos do art. 794, I, do CPC. expeça-se alvará do valor bloqueado em favor do patrono da parte exequente/autora. P.R.I. (...). Palmas, 24 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: “Fica o procurador da parte **AUTORA** intimado a retirar o Alvará Judicial, nesta Escrivania, no prazo Legal.”

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico – 2008.0010.4797-0 (Apenso: 2008.0009.9435-5 e 2008.0009.9458-4)

Requerente: SONIA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: EDER LUCIO CELESTINO DA SILVA E ALEXSANDRA FERNANDES DA SILVA

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Converto o julgamento em diligência. **Intimem-se as partes para manifestar acerca do Laudo Pericial, acostado às fls. 124/138, prazo comum de 10 (dez) dias.** Cumpra-se. Ass. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0009.9435-5 (Apensos: 2008.0010.4797-0 e 2008.0009.9458-4)

Requerente: EDER LUCIO CELESTINO DA SILVA E ALEXSANDRA FERNANDES DA SILVA

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: SONIA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Suspendo a presente demanda, vez que a decisão proferida nos autos da Declaratória de Nulidade Jurídica (2008.0010.4797-0), influenciará diretamente nos autos de Manutenção e Reintegração de Posse (nº 2008.0009.9458-4 e 2008.0009.9435-5), respectivamente. Ass. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Manutenção de Posse – 2008.0009.9458-4 (Apensos: 2008.0010.4797-0 e 2008.0009.9435-5)

Requerente: SONIA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: EDER LUCIO CELESTINO DA SILVA E ALEXSANDRA FERNANDES DA SILVA

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Suspendo a presente demanda, vez que a decisão proferida nos autos da Declaratória de Nulidade Jurídica (2008.0010.4797-0), influenciará diretamente nos autos de Manutenção e Reintegração de Posse (nº 2008.0009.9458-4 e 2008.0009.9435-5), respectivamente. Ass. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Cobrança – 2008.0011.1146-5

Requerente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

Requerido: BRADESCO AUTO/RE CAMPANHA DE SEGUROS

Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de cobrança de contrato de seguro proposta pela requerente acima nomeada. Sentença prolatada nos autos, às fls. 111/114. Após prolação da sentença, as partes juntaram acordo entabulado extrajudicialmente, pedindo homologação, às fls. 237/239. Decido. (...). Assim, estando as partes regularmente representadas, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de acordo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC e **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo extrajudicial, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em razão do princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais finais, que devem ser calculadas de acordo com o valor do acordo, ou seja, do proveito econômico do autor. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. Não havendo acordo em relação a honorários advocatícios, cada uma das partes arcará com o do seu representante. Outrossim, o comprovante de pagamento do referido acordo deverá ser juntado nos autos. **Intime-se o Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, juntar aos autos o DUT – Documento Único de Transferência – devidamente assinado e com firma reconhecida ou procuração pública que permita a Requerida transferi-lo para quem de direito, nos termos do acordo celebrado às fls. 237/239. O não cumprimento implicará em multa autônoma de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, limitando-se ao máximo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com fulcro no artigo 461-A, do Código de Processo Civil. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de maio de 2014. Ass. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Monitória – 2009.0000.0640-2

Requerente: GURUFER – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

Advogado: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA

Requerido: A A M CONSTRUTORA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: “Defiro o pedido de citação por edital, constante da petição de fls. 37. A parte deverá providenciar a publicação deste, nos termos do art. 232, III do CPC. Decorrido o prazo *in albis*, intime-se o Defensor Público Geral par que designe defensor público para apresentar defesa, no prazo legal. Palmas, 02 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: “Fica intimado o advogado da parte **AUTORA** para no prazo legal, retirar do Edital de Citação e promover sua publicação nos termos da Lei processual civil.”

Ação: Cobrança – 2009.0002.0710-6

Requerente: CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA

Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.”

Ação: Anulatória – 2009.0005.3734-3

Requerente: BUREAUX DE NEGOCIOS E SERVIÇOS S/C LTDA

Advogado: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN E SÉRGIO RENATO DE SOUZA SECRON

Requerido: GELO SUL COMERCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMESTICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Advogado: MAURICIO HAEFFNER

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Relatório dispensável. O Recurso da parte autora é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. A parte requerida apresentou contrarrazões tempestivamente. Encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 20 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2009.0007.4117-0

Requerente: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Advogado: EDUARDO SILVEIRA ARRUDA

Requerido: STAGIO CALÇADOS LTDA E DEBORA PETRY

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. Recebo o recurso da parte autora, nos termos do art. 520 do CPC, por ser próprio, tempestivo, atribuindo-lhe o efeito suspensivo e devolutivo. Face ao que dispõe o parágrafo único do art. 296 do CPC, desnecessária intimação da parte contrária. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 26 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0009.2353-7

Requerente: ALTADI BASTOS DE AMORIM

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: AILTON ALVES FERNANDES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). A executada depositou o valor devido conforme petição de fls. 160/164 e a exequente peticiona afirmando que o valor está acrescido de correção monetária e juros de mora. Expeça-se o alvará de levantamento para a parte e de transferência em favor da Defensoria Pública, como requerido às fls. 187. Assim sendo, **declaro extinta a execução**, nos termos do art. 794, II, do CPC. P.R.I. (...). Palmas, 20 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária – 2009.0009.7944-3 (Apenso: 2008.0006.5802-9)

Requerente: APARECIDA SILVEIRA MACHADO FELIX

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES

Requerido: VERA CRUZ SEGURADORA/MAPFRE

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso da requerida é próprio e tempestivo. Recebo a apelação somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. **Intime-se a parte autora para apresentar suas contrarrazões**, certificando a tempestividade ou intempestividade e após encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 20 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.7336-1

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: JHULIE CARLA MESQUITA MARQUES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: “Proceda-se a citação da requerida, via edital, com publicação uma única vez no órgão oficial e, duas vezes em jornal local. Observem-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do mesmo Código. Intime-se para autora para adoção das providências cabíveis. Decorrido o prazo *in albis*, nomeie o Defensor Público Geral como curador para que indique um defensor para apresentar defesa do requerido, no prazo legal. Após, venham-me conclusos. Palmas, 03 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: “Fica intimado o advogado da parte **AUTORA** para no prazo legal, retirar o Edital de Citação e promover sua publicação nos termos da Lei processual civil.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.6093-0

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: SILVIO SOARES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Torno sem efeito apenas a segunda parte do despacho anterior. Verifico que não houve tentativa de citação em todos os endereços indicados na decisão de fls. 47. Observo, inclusive, o endereço **no Jardim Aurenny III, Rua 44, Quadra 156, Lote 10 em Palmas** não é o mesmo que consta da inicial. Diligencie o autor, **no prazo de 10 (dez) dias**, para apontar se o requerido reside em algum dos endereços constantes das fls. 47. Se positivo, indique e o Cartório deverá fazer o mandado para cumprimento. Transcorrido o prazo *in albis* ou não encontrando o requerido no endereço apontado o processo será extinto. Palmas, 26 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Anulatória – 2010.0005.4918-3

Requerente: GERALDO LOPES DA COSTA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação Anulatória de Portaria c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela proposta por Geraldo Lopes da Costa em face do Pecúlio de Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, todos já qualificados nos autos. O requerente é policial militar do Estado, tendo sido transferido para a reserva através da Portaria nº 04/REF de 16 de junho de 2009 (DOE nº 2.922) com proventos proporcionais, em razão de ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço de policial militar pela junta Médica Central de Saúde. Informa que durante todo o tempo que permaneceu na ativa foi descontado de sua folha de pagamento o equivalente a 3% do seu salário, a título de contribuição ao Pecúlio de Reserva da Polícia Militar. Aduz o Requerente que a contribuição mensal do pecúlio-reserva era uma poupança a ser resgatada no momento da transferência para a reserva. Contudo quando de sua aposentadoria, fora publicada a Portaria nº 02, de 02/03/2009 visando bloquear qualquer pagamento a título de pecúlio, por falta de orçamento. Ao final requer com a presente demanda, a concessão da antecipação da tutela determinando o pagamento da obrigação; os benefícios da justiça gratuita; bem como, seja declarada a nulidade da Portaria nº 02, de 02/03/2009; e ainda, sejam julgados procedentes os pedidos formulados. Às fls. 30/31 consta a Decisão que deferiu o pedido da gratuidade processual, e que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. O Requerido em sua defesa, às fls. 35/64, preliminarmente questiona a incompetência da 5ª Vara Cível para julgamento da presente demanda, por reconhecer a competência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos desta Comarca de Palmas. Ademais, fez constar impugnação ao atestado de pobreza do autor; ao pedido de antecipação de tutela; ao valor da causa e aos documentos acostados a inicial. Reconhece, o Requerido, a necessidade de perícia contábil para apurar os valores a que o requerente tem direito, bem como a necessidade de incidência do Imposto de Renda e o desconto da taxa de administração no percentual de 20% (vinte por cento). Ao final, requer o acolhimento da preliminar argüida; declarando-se a improcedência total dos pedidos e a condenação do autor ao pagamento dos honorários advocatícios. O autor, às fls. 143/146, impugnou a contestação, ante as seguintes argumentações: ausência da negação dos fatos por parte do Requerido; o benefício da justiça gratuita como meio de garantir o acesso à Justiça; não há proibição à antecipação de tutela em razão dos valores; na demanda é cabível a obrigação de fazer; ante a definição, por portaria, do valor principal, que seja apurado a incidência de juros e mora nos cálculos judiciais e, ainda, que não fora requerida a impugnação a gratuidade processual. É o relatório. Decido. (...). Dessa forma, não há como afastar o requerido da responsabilidade do pagamento, haja vista o direito evidente que a reserva, neste caso específico, institui. Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, para Determinar que a Requerida efetue o pagamento dos valores referentes ao Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado do Tocantins, ora requerido ao Requerente Geraldo Lopes da Costa **JULGANDO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerido e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa considerando a sua natureza e o trabalho realizado (art. 20 § 3º “c” do CPC). Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente Alvará para levantamento do valor bloqueado em nome do Requerente Geraldo Lopes da Costa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de maio de 2014. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Repetição de Indébito – 2010.0005.8305-5 (Apenso: 2010.0011.3752-0)

Requerente: LUCIANO MOREIRA GALVÃO

Advogado: OSWALDO PENNA JR

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Luciano Moreira Galvão, qualificada nos autos ajuizou a presente ação ordinária em face do Banco Finasa, postulando Ação de Repetição De Indébito. Aduz que financiou um veículo em 48 (quarenta oito) parcelas iguais no valor de R\$ 423,51 (quatrocentos e vinte três reais e cinquenta um centavo), junto ao Requerido. Ressalta que, pagou apenas 3 (três) parcelas do financiamento, por dificuldades financeiras deixou de pagar as demais parcelas. Assevera que após uma longa negociação com o requerido, no dia 28.11.2008, procedeu a devolução amigável do veículo, mediante o perdão da dívida, como o intuito também de ter seu nome excluído dos órgãos de proteção ao crédito. Sustenta que, após a devolução do veículo, ou seja, no dia 11.12.2008, foi apresentado título e/ou documento para protesto junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no valor de R\$ 20.141,28 (vinte mil cento e quarenta um reais e vinte oito centavos). Prossegue discorrendo que a cobrança é indevida, pois refere-se ao remanescente da dívida, sendo que no momento em que negociou a devolução do bem, foi informado que a dívida seria perdoada, o que não ocorreu. Requer a exclusão em 24 (vinte quatro) horas do protesto do título

e/ou documento, indenização por danos morais e materiais repetição indébito em dobro a declaração da quitação. Apresentou com a inicial os documentos de fls.18/27. Medida antecipatória deferida (fls.30/31), a requerida foi citada (fls.37), ofereceu defesa (fls.40/67). No mérito deduz defesa em tópicos. Primeiro, alega o exercício regular de direitos por parte do réu, tendo em vista que a mora do autor foi constituída de pleno direito antes mesmo da entrega amigável do veículo, não poderia o autor desprezar suas obrigações, simplesmente entregando o bem. Em relação aos danos materiais, danos emergentes e lucros cessantes, merecem o julgamento de completa improcedência, por absoluta insubsistência. O pedido de repetição em dobro formulado pelo Autor não merece ser acolhido, somente é cabível a repetição de um débito quando o consumidor ou o suposto devedor paga o débito cobrado, somente ocorrendo repetição quando há má-fé do credor. Assevera em relação aos danos à imagem e dos danos morais que o autor formulou um pedido de indenização por danos morais, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mas ao mesmo tempo cumulou um pedido de indenização por danos à imagem, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em evidente *bis in idem*. Ressalta ser legítima a inclusão de devedores inadimplentes em cadastros mantidos por órgãos de proteção ao crédito. Requer, no mérito, a improcedência da ação. Apresentou com a peça defensiva apenas os documentos (fls. 68/82). Réplica a fls. 99/100. Audiência de Conciliação restou infrutífera, por ausência de proposta de acordo pelo requerido (fls. 122). É o relatório. Decido: (...). Portanto, não há o dever de reparar pelos prejuízos sofridos pelo reclamante. Posto isso, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial. **Condeno** a Requerida a pagar ao Requerente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, Súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da inscrição do nome do devedor no cadastro de restrição ao crédito (CC, 398, Súmula nº 54). Igualmente, condeno a Requerida ao pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 10% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Quanto ao cumprimento de sentença, observem as regras do artigo 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 21 de abril de 2014. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.8315-2

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: IZAQUIEL SOUZA MELO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “BV Financeira S/A ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Izaquiel Souza Melo, fundando sua pretensão nas disposições do Decreto-lei 911/69, ao argumento de que firmou com o demandado contrato de alienação fiduciária em garantia do bem móvel descrito na exordial e que o demandado incorreu em mora, motivo pelo qual pretende a consolidação da posse e propriedade plena sobre o bem. A busca e apreensão foi deferida liminarmente (fls. 28/29) e devidamente cumprida (fl.32). O demandado foi citado à fl. 33 e deixou transcorrer *in albis* o prazo para contestação, conforme certidão à fl. 38-verso. É o sucinto relatório. Passo a decidir. (...). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como Automóvel Marca Volkswagen, Modelo Gol 16V 1.0 MI, Ano/Mod 01/01, Cor Cinza, Placa MVQ 1242, CHASSI 9BWCA05X31P068047, em mãos do demandante. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do auto para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressaltado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 08 de maio de 2014. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Reparação de Danos – 2010.0005.8561-9

Requerente: JOSÉ FERREIRA FILHO

Advogado: MAURICIO HAEFFNER

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Requerido: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado: MARCELO MARTINS DA CUNHA E DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de indenização por Danos Morais, proposta por José Ferreira Filho em face do Banco do Brasil S/A e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda, já qualificados na inicial. Aduz o requerente que no início de abril de 2009, prestava serviço de funilaria – instalação de dutos para aparelhos condicionadores de ar – na agência do banco réu, o que fazia na condição de contratado da empresa R-Dias Climatização. (...). Posto isso, **REJEITO** o pedido inicial e em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 28 de maio de 2014. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2010.0005.8774-3

Requerente: LUTIANA VIEIRA ALVES

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO E RAFAEL DALLA COSTA

Requerido: EDSON FREIRE DA SILVA
 Advogado: GERALDO DIVINO CABRAL, ALINE MARTINS COELHO E FABIANA LUIZA SILVA
 Requerido: CLAUDINEY NAVARRO DE QUEIROZ
 Advogado: JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de despejo proposta pela requerente acima nomeada. Após percorrer por vários anos o processo, as partes entabularam acordo, conforme demonstra a petição de fls. 125. Vieram-me conclusos. É o breve relatório. Decido. (...). Isto posto, **HOMOLOGO** por sentença o acordo de fls. 125, para que surta seus jurídicos efeitos legais e, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Condeno os litigantes solidariamente as custas e despesas processuais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para cada um (requerente e requerido), sobre o valor total do acordo. Intimem-se para pagamento em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Palmas, 19 de maio de 2014. Ass. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0010.5144-8

Requerente: ERLIETTE GADOTTI FERNANDES
 Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). O banco efetuou depósito às fls. 193/194. Às fls. 199 a parte autora/exequente manifestou expressa concordância com o valor depositado. Portanto, **declaro extinta a execução**, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará do valor depositado em favor da parte exequente/autora. Para que o patrono da autora retire o alvará deverá apresentar procuração específica para tal finalidade. P.R.I. As custas já foram recolhidas, após ao arquivo. Palmas, 24 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Restituição de Coisa Alheia – 2011.0002.3639-6 (Apenso: 2011.0002.3557-8)

Requerente: KATISSA AMELIA FEITOSA COUTINHO
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
 Requerido: ALEX ALVES DE MOURA
 Advogado: RICARDO AYRES DE CARVALHO E RODRIGO DE CARVALHO AYRES

INTIMAÇÃO 1: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Restituição de Coisa Alheia promovida por Kátissa Amélia Feitosa Coutinho em face de Alex Alves de Moura, todos qualificados na inicial e contestação respectivamente. Afirma a autora que celebrou contrato de arrendamento mercantil junto ao Banco Finasa BMC S/A, em 27 de outubro de 2009, o objeto do contrato é um veículo marca Fiat/Siena EL, flex, ano 2009/2010, cor preta, placa NLE 8116, chassi 9BD17202LA3534891. (...). Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação, para o fim de: **a)** Cassar a liminar deferida à autora; **b)** Reintegrar definitivamente o requerido na posse do veículo descrito na inicial; **c)** Extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; **d)** Condenar a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 – valor cuja exigibilidade deverá observar o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.050/60. Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse do bem móvel, objeto da lide, em favor do requerido. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.”

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0001.7677-6

Requerente: ALONSO LUSTOSA MACHADO
 Advogado: ALINE FONSECA COSTA
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: CELSO MARCON E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.”

Ação: Indenização – 2011.0005.8270-7 (Apenso: 2011.0006.2102-8)

Requerente: E. M. C. C.
 Advogado: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E JANDER ARAÚJO RODRIGUES
 Requerido: M. A. E L. C. A.
 Advogado: JANAY GARCIA E ANA CAROLINE SEQUEIRA LEITE E SILVA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada as procuradoras da parte **REQUERIDA** a se manifestar acerca da Carta Precatória devolvida parcialmente cumprida, no prazo legal.”

4ª Vara Criminal Execuções Penais**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº: 5004911-50.2013.827.2729**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: FELIPE MIERES

FINALIDADE: CITAR o acusado FELIPE MIERES, brasileiro, solteiro, garçon, nascido aos 05/01/1992, filho de Terezinha de Fátima Mieres, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal no dia 10/09/2014 às 14 horas afim de participar de audiência ora, designada. DESPACHO: "Cite-se o acusado, via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para audiência que designo para o dia 10/09/2014, às 14:00 horas. Palmas, 20/06/2014. **Rodrigo da S. Perez Araujo Juiz em Substituição**".

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS Nº: 5004908-95.2013.827.2729**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: FELIPE MIERES

FINALIDADE: CITAR o acusado FELIPE MIERES, brasileiro, solteiro, garçon, nascido aos 05/01/1992, filho de Terezinha de Fátima Mieres, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal no dia 10/09/2014 às 14 horas afim de participar de audiência ora, designada. DESPACHO: "Cite-se o acusado, via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para audiência que designo para o dia 10/09/2014, às 14:00 horas. Palmas, 20/06/2014. **Rodrigo da S. Perez Araujo Juiz em Substituição**".

2ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS N.º 0014136-48.2014.827.2729**

Ação: VINDICATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente(s): W. S. DO C.

Requeridos: C. DA S. C. e FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de VINDICATÓRIA DE PATERNIDADE, registrada sob o nº 0014136-48.2014.827.2729, na qual figura como requerente W. S. DO C., brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos C. DA S. C. e FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ. E é o presente para CITAR o requerido FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, autônomo, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como INTIMÁ-LO para comparecer perante a sala da Central de Conciliação – CECON, localizada no 1º piso, no FÓRUM DE PALMAS, no dia 25 de setembro de 2014, às 14 horas, para audiência de conciliação, data em que, caso não haja composição entre as partes, será feita a coleta de material para a realização de exame de DNA junto ao laboratório Quality, sob a responsabilidade do Dr. Divino José Otaviano, sito à Av. LO-01, Conj. 01, Lt. 31, ACSO II, centro, Palmas - TO, telefone (63) 3215-3371, nomeando como perito o Dr. Helder Pereira de Figueiredo CRBio – 1 31.764, Diretor do Instituto de Perícias Científicas IPC – MS / IPC – PR, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório, cientificando-o que as despesas do exame serão de responsabilidade do requerente, que pretende demonstrar que é pai biológico da requerida C. DA S. C.. INTIMA-LO ainda para comparecer perante este juízo em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de novembro de 2014, às 15 horas, a realizar-se na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no FÓRUM DE PALMAS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 4 de julho de 2014(4/7/2014). Eu, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi. (as) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.

AUTOS N.º 5039431-36.2013.827.2729

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): K. O. S., representada por sua genitora Sra. A. O. B.

Requeridos: FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS e J. DE S. M.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, registrada sob o nº 5039431-36.2013.827.2729, na qual figura como requerente K. O. S., brasileira, menor, representada por sua genitora Sra. A. O. B., residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e

requeridos FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS e J. DE S. M.. E é o presente para CITAR o requerido FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como INTIMÁ-LO para comparecer perante a sala da Central de Conciliação – CECON, localizada no 1º piso, no FÓRUM DE PALMAS, no dia 25 de setembro de 2014, às 14 horas, para audiência de conciliação, data em que, caso não haja composição entre as partes, será feita a coleta de material para a realização de exame de DNA junto ao laboratório Quality, sob a responsabilidade do Dr. Divino José Otaviano, sito à Av. LO-01, Conj. 01, Lt. 31, ACSO II, centro, Palmas - TO, telefone (63) 3215-3371, nomeando como perito o Dr. Helder Pereira de Figueiredo CRBio – 1 31.764, Diretor do Instituto de Perícias Científicas IPC – MS / IPC – PR, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório, cientificando-o que as despesas do exame serão de responsabilidade do requerido J. DE S. M., que pretende demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial, cientificando-o que sua ausência poderá ensejar a presunção de ser verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial. INTIMA-LO ainda para comparecer perante este juízo em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de novembro de 2014, às 16 horas, a realizar-se na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no FÓRUM DE PALMAS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 4 de julho de 2014(4/7/2014). Eu, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi. (as) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.9847-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELSIR SOARES FERREIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003869-05.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos nº 2011.0001.8220-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VALTEMIRO GOMES DA COSTA e outra

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requeridos: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS.

Advogados: Drs Alexnadre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703

INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA: Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica as partes, INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nºs, 5000066-2008.827.2730 sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Deverá ser cadastrados os procuradores das partes no sistema do e-Proc- Única Vara Cível .Palmeirópolis/TO, 07/07/2014 – Nilvanir L. da Silva-Escrivã

Autos nº 2011.0001.8220-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VALTEMIRO GOMES DA COSTA e outra

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requeridos: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS.

Advogados: Drs Alexnadre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703

INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA: Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica as partes, INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nºs, 5000066-2008.827.2730 sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Deverá ser cadastrados os procuradores das partes no sistema do e-Proc- Única Vara Cível .Palmeirópolis/TO, 07/07/2014 – Nilvanir L. da Silva-Escrivã

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.6015-0 – Investigação de Paternidade

Requerente: Rejane Borges Lima

Advogado: Dr. Idê Regina de Paula, OAB/TO- 4206

Requerido: Ronam Boges de Lima e Renyelle e Borges de Lima

INTIMO a Advogada da parte autora, para que o mesma fique ciente de que o

Alvará está disponível para a procuradora ou a parte retirar -lo em Cartório para cumprimento. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei

Autos n. 2009.0005.5988-6 – Execução de Alimentos

Requerente: Eurany Eduarda Soares Ferreira por sua mãe Evanilde Soares Guida

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza, OAB/TO

Requerido: Luiz Claudio Borges Ferreira

INTIMO o Advogado da parte autora, para que o mesma fique ciente de que os

Alvará está disponível para a procuradora ou a parte retirar -lo em Cartório para cumprimento. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 2010.0006.1445-7 – Execução de Alimentos

Requerente: Eurany Eduarda Soares Ferreira por sua mãe Evanilde Soares Guida

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza, OAB/TO

INTIMO o Advogado da parte autora, para que o mesma fique ciente de que os

Alvará está disponível para a procuradora ou a parte retirar -lo em Cartório para cumprimento. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei

Autos n. 20090007.7264-4 – Alvará

Requerente: Raimunda da Mota Silva

Advogado: Dr. Flavio Peixoto Cardoso, OAB/TO- 3919

INTIMO o Advogado da parte autora, para que o mesma fique ciente de que os

Alvará está disponível para a procuradora ou a parte retirar -lo em Cartório para cumprimento. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 2010.0003.6218-0 – Inventário

Requerente: Hellen Cristina de Sousa Luz e outros

Advogado: Dra. Jakeline de Moraes Oliveira, OAB/TO- 1634

INTIMO a Advogada da parte autora, para que a mesma fique ciente de que os Formais de Partilha estão disponíveis para a procuradora ou a parte retirar -lo em Cartório para cumprimento. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 2009.0002.3996-2 – Alvará Judicial

Requerente: André Tiago Horing

Advogado: Dr. Antonio Ianowuch Filho, OAB/TO 2643 Fica o Advogado da parte autora, intimado de que o alvará esta disponível em Cartório para o procurador ou a parte pega-lo para cumprimento. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2007. 0008.4367-7/0 – AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: AGRICHEM DO BRASIL LTDA-SÃO PAULO

Advogado: DR. GISELE DA SILVA – OAB/TO-SP187. 770

Requerido: AGRO-LARA COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO- 906 - DESPACHO – Considerando que o bem penhorando já foi adjudicado, intime-se a exequente, via advogado, para informar no prazo de 10 dias o que ainda requer neste feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. “Pedro Afonso – TO, 28 de abril de 2014, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0003.3039-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Mauri Correia Barbosa

Advogado (a): Defensoria Pública

Requerido (a): Jânio José Vieira

Advogado: Indiano Soares e Souza – OAB/TO 5225

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, caput e CPC, art. 267, inc. III). Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, archive-se. Pedro Afonso/TO, 26 de maio de 2014. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito Titular”.

AUTOS Nº: 2010.0010.9935-1/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Fernando Gradin

Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138

Requerido (a): João Astério Maciel de Sousa

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, ante o fato do devedor não ter sido encontrado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhe-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se à exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, archive-se. Pedro Afonso/TO, 27 de junho de 2014. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito Titular”.

AUTOS Nº: 2008.0005.7206-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Reclamação de Cobrança

Requerente: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu rep. legal, Fernando Gradin

Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138

Requerido (a): Albertino Francisco de Quadros

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso/TO, 27 de junho de 2014. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito Titular”.

AUTOS Nº: 2008.0008.3987-2/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Cobrança

Requerente: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu rep. legal, Fernando Gradin

Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138

Requerido (a): Casa do Campo Comércio de produtos Agrícolas Ltda

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso/TO, 27 de junho de 2014. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito Titular”.

AUTOS Nº: 2008.0005.7207-8/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Reclamação de Cobrança

Requerente: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu rep. legal, Fernando Gradin

Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138

Requerido (a): Oliveira e Rocha Ltda

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso/TO, 27 de junho de 2014. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito Titular”.

AUTOS Nº: 2007.0006.3665-5/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Reclamação de Cobrança

Requerente: sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu rep. legal, Fernando Gradin

Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138

Requerido (a): Joaquim Rodrigues Barros

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso/TO, 27 de junho de 2014. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito Titular”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2006.0007.3823-9/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: COOPERATIVA AGROPECUARIA SÃO JOÃO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

Embargado: CARGIL AGRICOLA S/A

Advogados: HUGO MOURA - OAB-TO 3.083

EDUARDO A. F. KUMMEL – OAB-RS 30.717

SENTENÇA – “(...) Ante o exposto, Homologo o acordo realizado entre as partes e em consequência julgo extinto, **COM RESOLUÇÃO RO MÉRITO**, os processo de nº 2006.0004.4864-8/0; 2006.0005.3845-0/0 e 2006.0007.3823-9/0, nos termos dos arts. 269, III e 794, I ambos do CPC. Havendo custas remanescentes, intime-se o Requerido Gilberto para promover o pagamento no prazo de 20 dias. Transcorrido o prazo sem o devido recolhimento, proceda-se conforme o provimento do CGJ-TO 05/2009. Determino o cancelamento do arresto realizado nos autos, dos grãos descritos em fls. 100, 101, 107 e 145, servindo a presente como mandado... Pedro Afonso-TO 11 de junho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2006.0005.3845-0/0 – EXECUÇÃO

Requerente: CARGIL AGRICOLA S/A

Advogados: HUGO MOURA - OAB-TO 3.083

EDUARDO A. F. KUMMEL – OAB-RS 30.717

Requeridos: GILBERTO NOGUEIRA SOBREIRA COOPERATIVA AGROPECUARIA SÃO JOÃO E OUTROS

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

SENTENÇA – “(...) Ante o exposto, Homologo o acordo realizado entre as partes e em consequência julgo extinto, **COM RESOLUÇÃO RO MÉRITO**, os processo de nº 2006.0004.4864-8/0; 2006.0005.3845-0/0 e 2006.0007.3823-9/0, nos termos dos arts. 269, III e 794, I ambos do CPC. Havendo custas remanescentes, intime-se o Requerido Gilberto para promover o pagamento no prazo de 20 dias. Transcorrido o prazo sem o devido recolhimento, proceda-se conforme o provimento do CGJ-TO 05/2009. Determino o cancelamento do arresto realizado nos autos, dos grãos descritos em fls. 100, 101, 107 e 145, servindo a presente como mandado... Pedro Afonso-TO 11 de junho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2006.0004.4864-8/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: CARGIL AGRICOLA S/A E OUTROS

Advogados: HUGO MOURA - OAB-TO 3.083

EDUARDO A. F. KUMMEL – OAB-RS 30.717

Requeridos: GILBERTO NOGUEIRA SOBREIRA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO E OUTROS

Advogados: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB-TO 792-B

CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

SENTENÇA – “(...) Ante o exposto, Homologo o acordo realizado entre as partes e em consequência julgo extinto, **COM RESOLUÇÃO RO MÉRITO**, os processo de nº 2006.0004.4864-8/0; 2006.0005.3845-0/0 e 2006.0007.3823-9/0, nos termos dos arts. 269, III e 794, I ambos do CPC. Havendo custas remanescentes, intime-se o Requerido Gilberto para promover o pagamento no prazo de 20 dias. Transcorrido o prazo sem o devido recolhimento, proceda-se conforme o provimento do CGJ-TO 05/2009. Determino o cancelamento do arresto realizado nos autos, dos grãos descritos em fls. 100, 101, 107 e 145, servindo a presente como mandado... Pedro Afonso-TO 11 de junho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2010.0007.0287-9/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CECILIA SILVA SANTOS

Advogado: FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO

Requerido: MUNICIPIO DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB-TO 1.485

SENTENÇA – “(...) **Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos deduzidos na inicial para condenar a ré na obrigação de INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e DANOS MATERIAIS no valor de R\$ 5.385,26 (cinco mil trezentos e cinqüenta e oito reais e vinte e seis centavos_ e julgo improcedente o pedido de arbitragem por lucros cessantes, **E JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** com fulcro no artigo 269, I, do CPC. O *quantum* indenizatório da condenação por danos morais deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJ-TO, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares e Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). A condenação em danos materiais deve ser corrigido monetariamente e juros de mora a partir do evento danoso, ou seja, a contar do dia 09 de julho de 2010. Custas em desfavor do réu e condenação em honorários para ambos réus no valor de 10 % do valor da condenação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo... Pedro Afonso-TO 23 de junho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2008.0005.8771-7/0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: JUSCELINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB-TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL – INSS

SENTENÇA – “(...) Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, **julgo extinto o processo sem apreciação do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil... Pedro Afonso-TO 23 de junho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2007.0001.2029-2/0 – COBRANÇA

Requerente: MARCELO MARTINS BELARMINO

Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB-TO 1.923

Requerido: MARQUES DE OLIVEIRA E MARTINS LTDA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

SENTENÇA – “(...) Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, **julgo extinto o processo sem apreciação do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil... Pedro Afonso-TO 23 de junho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2010.0011.5766-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: BANCO CNH DA CAPITAL S/A

Advogados: HIRAN LEÃO DUARTE – OAB-CE 10.422

GUSTAVO DE SOUSA LOPES – OAB-CE 18.095

Executados: FRANCISCO DE FATIMA MIRANDA DOS SANTOS

MARCOS ANTONIO ASSIS SCAFUTTO

SANDRA ALBERTA FERREIRA

SENTENÇA – “(...) Ao magistrado não sabe adentrar no mérito das avenças entabuladas pelas partes. Cabendo apenas, analisar a legalidade ou não das mesmas. No caso vertente. Antevejo ser legal o acordo pactuado. Entendo ser possível o arquivamento do feito sem a necessidade de aguardar o fiel cumprimento do acordo entabulado uma vez a sentença é título podendo ser executada no caso do descumprimento por parte dos requeridos. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil... Pedro Afonso-TO 25 de junho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2011.0001.6145-0/0 – REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAL

Requerente: MARCELO THEODORO DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO 3.138

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

SENTENÇA – “(...) Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que um ano, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil... Pedro Afonso-TO 30 de junho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”

AUTOS 2010.0005.6640-1/0 – AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE

Requerente: ELVINA RODRIGUES DA SILVA

Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB-TO 4.699

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

SENTENÇA – “(...) PELO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL – INSS a implantação do benefício aposentadoria rural pelo valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas m.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região). Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, “primeira parte” do CPC, **declaro extinto o processo com resolução do mérito**. Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vistas a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF para reexame necessário. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, aplicando o poder geral de cautela, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício por invalidez que deve ser implantado no prazo de 30 (sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar da intimação... Pedro Afonso-TO 11 de junho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.... Pedro Afonso-TO 24 de junho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2006.0008.4437-3/0 – EXECUÇÃO

Requerentes: ITAMAR BARRACHINI

GERALDO BENEDETTI

Advogados: CARLOS VIECZOREK – OAB-TO 567-A

Requerido: QUIRINO CARRIJO LEAL

SENTENÇA – “(...) Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, face a ilegitimidade dos requerentes ITAMAR BARRACHINI e GERALDO BENEDETTI figurar no pólo ativo da demanda postulando direitos do Condomínio Missões, sem a devida representação, e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com arrimo nos artigos 295, II, c/c artigo 267, I, ambos do Código de Processo Civil... Pedro Afonso-TO 26 de junho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.3987-7 / MONITÓRIA

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA - ITPAC.

Procurador (A): Dra. SANDRA FLORISA A. CAMARGO - OAB/TO 4643

Requerido: ANA PAULA LUSTOSA RIBEIRO

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 57: “Vista a parte exequente com oportunidade de manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.” Int. Porto Nacional, 30 de junho de 2014. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em substituição.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.8998-8 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL.

Requerente: MAURO ADRIANO RIBEIRO.

Advogado (a): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2.056.

Requerido: NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO E OUTRO.

Advogado (a): MARCELO ADRIANO STEFANELLO OBA/TO 2140.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: **Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo.** Aguarde-se por 30 (trinta) dias prosseguimento pela parte, independente de intimação. Na falta de manifestação, no que couber: 1 – Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provida do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providências outras; 2 – Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3 – Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4 – Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 01 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6076-7 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: CONSTRUTINS – COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A E OUTROS.

Advogado (a): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1822.

Requerido: JOSÉ PEQUENO DA SILVA.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo.** Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato de a quem pertence á posse da área objeto do litígio. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 01 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3804-0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO.

Requerente: CLARICE VALENTE FANTIN.

Advogado (a): ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO 1729.

Requerido: JOSE CARLOS DAMACENO E OUTRO.

Advogado (a): LEONARDO MATOS OAB/TO 5656-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Vista a parte autora com oportunidade de manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int. Porto Nacional/TO, 01 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6078-3 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: CONSTRUTINS – COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A E OUTROS.

Advogado (a): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1822.

Requerido: VALENTINO LOPES DA SILVA.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo.** Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato de a quem pertence á posse da área objeto do litígio. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 01 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5290-9 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO.

Requerente: SEBASTIÃO VITORINO RODRIGUES.

Advogado (a): RENATO GODINHO – OAB/TO 2550.

Requerido: EMERECIANA MENDES DA SILVA.

Advogado (a): CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO 1308.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: **Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo.** Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato de a quem pertence á posse da área objeto do litígio. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 02 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7310-7 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL COM REITEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: CÉLIO MASCARENHAS ALENCAR E MARLUCIA QUITINO BORGES MASCARENHAS.

Advogado (a): CINEY ALMEIDA GOMES – OAB/TO 1181.

Requerente: MARIA LENILDE PEREIRA NUNES, JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO E ELIAN MARACAÍPE SANTOS.

Advogado (a): JOSIRAM BARREIRA BEZERRA OAB/TO 2240.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folhas(s) 123v:** Vista a parte exeqüente com oportunidade de manifestação, no prazo de 10 dias sob pena de extinção da face executiva. Int. Porto Nacional/TO, 01 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1324-1 – AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL.

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Advogado (a): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807.

Requerido: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA.

Advogado (a): LUZIA AGUIAR DE FARIAS OAB/TO 1.808-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo.** Aguarde-se por 30 (trinta) dias prosseguimento pela parte, independente de intimação. Na falta de manifestação, no que couber: 1 – Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior

de jurisdição, na ausência da pendência de providências outras; 2 – Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3 – Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4 – Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 01 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.9728-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

Requerente: BELTA FERNANDES DA SILVA.

Advogado (a): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES. – OAB/TO 4699.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (a): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/TO 5.478-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: **Folhas(s) 155/157 e 160:** Vista a parte requerida com oportunidade de manifestação, no prazo de 10 dias. Após, retornem conclusos. Int. Porto Nacional/TO, 02 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5641-3 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS.

Requerente: ZEINA MARIA BENVINDO DE OLIVEIRA.

Advogado (a): DEFENSOR PÚBLICO.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Defiro as provas úteis que já foram, ou vierem a ser requeridas tempestivamente, também a tomada de depoimentos pessoais (se o caso) – e oitiva de testemunhas conforme já peticionado nos autos. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário, cientes as partes. Porto Nacional/TO, 02 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6045-7 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: CONSTRUTINS – COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A E OUTROS.

Advogado (a): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1822.

Requerido: ADELIA PAULINO DA SILVA.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA: Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato de a quem pertence á posse da área objeto do litígio. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 02 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4307-5 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO.

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado (a): PROCURADOR DO ESTADO - TEOTONIO ALVES NETO.

Requerido: GILBERTO LIMA REIS E OUTROS.

Advogado (a): GIL PINHEIRO OAB/TO 1994 – GERMIRO MORETTI OAB/TO 385/A – CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO 1308 – RENATO GODINHO OAB/TO 5607.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA: **Folha(s) 188/190:** Vista a parte autora com oportunidade de manifestação, no prazo de 30 dias. Após, retornem conclusos. Int. Porto Nacional/TO, 02 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

2ª Vara Cível

DESPACHO

AUTOS: 2010.0011.6300-9– AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: JAIME PEDRO DOS SANTOS

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Vistos etc. Recebo o recurso de Apelação de fls. 63/67, interposto pela parte requerente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art 520 do CPC). Intime-se o recorrido para ofertar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 518 do CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0002.9092-9– AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MARIA MENDES RODRIGUES

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: “Fl: Defiro. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.2310-8– AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: JOSE FERREIRA FILHO

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128 E JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, promover a juntada de cópia do pedido efetuado na via administrativa. Remetam-se cópia dos presentes autos à Delegacia de Polícia local, a fim de que seja instaurado Inquérito Policial para investigar provável prática do crime de desobediência. Cumpra-se. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.4995-7– AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: ERASMA MARIA CARNEIRO

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Diga a parte autora. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.6130-4– AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: ALBERTO PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128 E JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Vistos etc. mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar contrarrazões. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.2253-6– AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: JOAQUINA TAVARES DE ALMEIDA

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128 E JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Designo audiência de instrução debates e julgamento para o dia 16/09/2014 às 13h30min. Intimem-se as testemunhas, as partes e seus procuradores. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0009.1418-3– AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: FELIPE PEREIRA RAMOS

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128 E JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Designo audiência de instrução conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 02/09/2014 às 16h00min. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0009.1418-3– AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: FELIPE PEREIRA RAMOS

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128 E JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Designo audiência de instrução conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 02/09/2014 às 16h00min. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0003.8485-9– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARCIA BARREIRA REIS

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128 E JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 16/09/2014 às 14h10min. Intimem-se. Cumpra-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0009.5539-2– AÇÃO PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARLENE BISPO CARDOSO E OUTROS

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128 E JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Designo audiência de instrução debates e julgamento para o dia 16/09/2014 às 14h40min. Intimem-se as testemunhas, as partes e seus procuradores. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0002.9115-1 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: BENEDITA MARIA DE JESUS

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Vistos etc. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com nossas homenagens. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2012.0005.2480-2 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: DILCE RIBEIRO DA CUNHA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Vistos etc. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com nossas homenagens. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0002.6432-4 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MARTINHO JOSÉ BATISTA

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128 E JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Vistos etc. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com nossas homenagens. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia –TO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, **CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS** da Ação de USUCAPIÃO nº 0000115.37.2014.827.2739 em tramite na Vara Cível da Comarca de Tocantínia – TO, sendo requerentes FABIANA MARTINS MARCELO DE OLIVEIRA E CLARISMAR MARCELO e requeridos VADI NOR E ROMILDA PECORARI NOR, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote nº 09 do Loteamento Fazenda Alcovieades, Gleba 01, 1ª Etapa, situado no município de Lizarda – TO, com área total de 781,85.36 (setecentos e oitenta e um hectares e oitenta e cinco ares e trinta e seis centiares), pertencente aos requeridos acima citados, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo do edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, ao primeiro de julho de 2014.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2010.0009.2831-1 (1212/06)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA

Requerido(a): IRINEU ALVES ARAUJO E MARIA RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810

OBJETO: INTIMAR os requeridos que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema e-Proc sob o nº 5000044-28.2006.827.2739 . Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**) e INTIMAR os requeridos da sentença proferida no evento 1 (SENT16), cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse do Município de Tocantínia em desfavor de Irineu Alves Araújo e Maria Rodrigues de Souza, tornando assim definitivo os efeitos da tutela antecipada concedida nos autos à fl. 49. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos manejados na reconvenção por Irineu Alves Araújo e Maria Rodrigues de Souza em desfavor do Município de Tocantínia. Em face de sucumbência condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Suspenso na forma da Lei 1060/50. Com fundamento no artigo 269, I do CPC, extingo o processo com resolução de mérito. Assim, transitada em julgado, arquivem-se os autos, após o pagamento das custas processuais, com as cautelas de estilo.PRI. Cumpra-se. Tocantínia, quinta-feira, 24 de abril de 2014. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Senhora WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA, Nº 5000796-81.2012.827.2741, tendo como acusado HÉLIO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado nascido aos 22/11/1982, filho de Marcelino Ribeiro de Sousa, reside em lugar incerto e não sabido, vítima DENIS DA SILVA CASTRO, brasileiro união estável, operador de maquina, nascido aos 02/03/1993, filho de Paulo Guilherme da Conceição Castro, reside em local incerto e não sabido Para que fiquem INTIMADOS pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da r. sentença no evento 05, a seguir transcrito: Ante o exposto, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a HÉLIO RIBEIRO DE SOUSA, em razão da renúncia tática ao direito de representação, determinando sejam os presentes autos arquivados, isto após o trânsito em julgado deste "*decisum*", com as devidas baixas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (02/07/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Senhora WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) nº. 5000949-80.2013.827.2741 tendo como acusado: EMIVAL DIAS DE SOUSA, solteiro, militar, nascido aos 06/10/1966, natural de Babaculândia-TO, reside em local incerto e não sabido, Para que fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da r. sentença no evento 22, a seguir transcrito: *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Por consequência, REVOGO as medidas protetivas que foram decretadas nos presentes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (02/07/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Senhora WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos de AÇÃO PENAL, Nº 5000062-38.2009.827.2741, tendo como acusado: 1º CLAUDEMIR DONIZETE DIAS, brasileiro, solteiro, filho de Rosalina de Jesus Dias e Eurides Dias, reside em lugar incerto e não sabido, 2º GEOVAN ALVES PEDROSA, brasileiro, casado, pintor, filho de Filismina Alves Pedrosa, reside em local incerto e não sabido Para que fiquem INTIMADOS pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da r. sentença no evento 12, a seguir transcrito: *Ex positis*, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, em relação ao fato descrito nos autos em epígrafe, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (02/07/2014). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Senhora WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos de AÇÃO PENAL, Nº 5000027-49.2007.827.2741, tendo como acusado: MANOEL PEREIRA DA SILVA (ACUNHA PUBA), brasileiro, natural, de Babaçulândia-TO, nascido aos 24/12/1986, filho de Isabel Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 121, *caput*, do Código Penal, e, conforme esteja em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (02/07/2014). Eu, Eliziane Paula

Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA. Juíza de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido **EPC ENGENHARIA LTDA** para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2010.0011.9131-2

AÇÃO: COBRANÇA

VALOR DA CAUSA: RS 6.691,18 (Seis mil seiscentos e noventa e um reais e dezoito centavos).

REQUERENTE(S): RECAPAGEM PALMENSE LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO(S): EPC ENGENHARIA LTDA

FINALIDADE: CITAR: **EPC ENGENHARIA LTDA** em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, oferecer defesa, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.

DESPACHO: "Fls. 91: defiro. Como requer. Expeça-se edital de citação, confiando-o à parte autora a sua publicação".

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO- Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 8 de outubro de 2013.

Zacarias Leonardo

Juiz e Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 217, de 07 de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, e a partir da data da publicação deste ato, Mario Hitoshi Kuroda Júnior, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço, com lotação na Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Decisão

PROCESSO SEI Nº: 14.0.000050462-0

ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADA A ESMAT

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

DECISÃO nº 2151 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolho, como razão de decidir, o Despacho nº 27265/2014 (evento nº 471876), exarado pelo Senhor Diretor Geral, os **Pareceres nº 543/2014 e nº 671/2014 da Controladoria Interna** (eventos nº 451515 e 470807) e o **Parecer nº 666/2104 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral** (evento nº 471374) e, ante a indicação de recurso orçamentário por meio da **Nota de Dotação nº 2014ND00515** (evento nº 431214), verificada a regularidade das certidões exigidas pela da **Portaria nº 97/2010, DISPENSO A LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, visando a **locação do imóvel** localizado na Avenida Teotônio Segurado, ACSU-SE 60, Conjunto 01, Lote 13, Loteamento Palmas, 2ª Etapa, Fase 01 com área total de 1.800,00 m², sendo 1.632m² de área construída, na cidade de Palmas-TO, **para abrigar a Escola Superior da Magistratura Tocantinense**, Anexo I do Tribunal de Justiça, em favor da empresa **ORBE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.598.108/0001-81, **pelo valor mensal de R\$ 33.100,00 (Trinta e três mil e cem reais)**, e **APROVO** a minuta do Contrato acostada sob o evento nº 428868, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa mencionada.

Publique-se.

Após, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **ORBE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.598.108/0001-81.

Por fim, à **DIADM/DCC** para as providências pertinentes, observadas as formalidades legais, em especial as disposições contidas no art. 26 “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 2201, de 07 de julho de 2014

Estabelece rotinas e prazo para digitalização dos processos de execução penal e daqueles inclusos nas Metas nºs 4 e 6 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Metas Nacionais para 2014, aprovadas no VII Encontro Nacional do Judiciário, realizado em Belém-PA, nos dias 18 e 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que as metas de nivelamento aprovadas impõem o dever de priorização na tramitação do processo e no julgamento de ações relativas à improbidade administrativa e crimes contra a administração pública distribuídas até 31 de dezembro de 2012, assim como das ações coletivas distribuídas no 1º grau de jurisdição até 31 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que também é impositiva a necessidade de padronizar e de imprimir maior celeridade e efetividade aos processos de execução penal;

CONSIDERANDO que os processos inclusos nas Metas 4 e 6 e os processos de execução penal que ainda tramitam pelo meio físico podem ser digitalizados e devidamente inserido no sistema e-Proc/TJTO para, assim, tramitem exclusivamente pelo meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a digitalização de todo acervo dos processos inclusos nas Metas 4 e 6 e das execuções penais tornará mais dinâmica a coleta de dados estatísticos e facilitará o controle acerca do cumprimento das Metas aprovadas;

CONSIDERANDO que há interesse institucional em que os dados referentes às execuções penais possam ser compartilhados com outros sistemas de informações, notadamente com o sistema do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do programa da atual gestão é dinamizar e acelerar a migração do acervo físico para o meio digital, a fim de que todas as Comarcas tenham apenas uma matriz de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todas as Comarcas do Estado do Tocantins que ainda possuem acervo de processos físicos promovam a digitalização dos processos inclusos nas Metas nºs 4 e 6 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e dos processos de Execução Penal, observado o regramento contido nesta Portaria.

§ 1º Podem ser excluídos da digitalização os processos das Metas nºs 4 e 6 do CNJ que estejam em condições de serem sentenciados, desde que a sentença seja proferida até a data fixada para conclusão da digitalização;

§ 2º Os processos já sentenciados só serão digitalizados na hipótese de recurso.

§ 3º Por ocasião da digitalização das execuções penais deverá ser observada eventual ocorrência de extinção da pena, bem como realizada a unificação das penas e promovido o arquivamento dos incidentes já decididos, certificando-se nos autos principais.

Art. 2º A Comarca ou Vara com acervo físico superior a 100 (cem) processos das Metas 4 e 6 e com acervo superior a 200 (duzentos) processos de execuções penais poderá receber auxílio do Núcleo de Apoio às Comarcas – Nacom, que desenvolverá suas atividades na Secretaria de Digitalização instalada no Anexo II deste Tribunal de Justiça.

§ 1º Caberá ao magistrado da Comarca ou Vara a ser auxiliada a adoção das providências necessárias para separação dos processos a serem remetidos para digitalização, bem como a confecção da respectiva listagem de remessa dos feitos.

§ 2º O transporte dos processos a serem digitalizados será coordenado por servidor lotado no Nacom e especificamente designado pelo Coordenador do referido órgão para a prática de tal ato.

Art. 3º É fixado o dia 30 de setembro de 2014 como prazo final para digitalização e inserção no sistema e-Proc/TJTO dos processos que ainda tramitam pelo meio físico nas Comarcas de 2ª Entrância.

Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos deverá ser comunicado à Presidência.

Art. 4º Ficam os magistrados titulares ou em substituição, nas Comarcas ou Varas onde tramitam processos das Metas 4 e 6 do CNJ e de Execução Penal, autorizados a adotarem as providências necessárias para imprimir celeridade e efetividade aos trabalhos de digitalização de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de julho de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 5 DE JUNHO DE 2014.**

Dispõe sobre os valores das indenizações dos membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo exercício de funções de natureza judicial, administrativa ou de representação, previstas na Lei Estadual nº 2.833, de 27 de março de 2014.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.833, de 27 de março de 2014, que dispõe sobre a política de indenizações pelo exercício de funções de natureza judicial e administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição Federal e no § 4º do art. 43 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 2.833, de 27 de março de 2014 prevê que os valores das indenizações serão fixados por Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ reconheceu, no Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000, a necessidade de comunicação das vantagens funcionais do Ministério Público Federal à Magistratura Nacional e, ainda, que a Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011 do CNJ considerou a simetria constitucional existente entre referidas carreiras;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 5 de junho de 2014, conforme processo SEI nº 14.0.000093191-9,

RESOLVE:

Art. 1º São estabelecidos os valores devidos a título de indenizações, pelo exercício de funções de natureza judicial e administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros da ativa do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos seguintes percentuais:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal de Desembargador pelo exercício do mandato de Presidente, de Corregedor-Geral da Justiça e de Diretor Geral da Escola da Magistratura Tocantinense;

II - 15% (quinze por cento) do subsídio mensal de Desembargador pelo exercício do mandato de Vice-Presidente e de Presidente de Câmara;

III - 10% (dez por cento) do subsídio mensal de Desembargador pelo exercício de Presidência de Comissões Regimentais e Diretorias Adjuntas da Esmat;

IV - 10% (dez por cento) do subsídio do beneficiário pelo exercício da função de Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça;

V - 5% (cinco por cento) do subsídio do beneficiário pelo exercício das seguintes atividades:

a) membro de Turma Julgadora dos Juizados Especiais;

b) coordenação do Núcleo de Apoio às Comarcas – Nacom;

c) coordenação de Central de Execuções Fiscais;

d) coordenação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária – GMF;

e) coordenação Estadual dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turmas Recursais;

f) coordenação Estadual da Infância Juventude;

g) coordenação Estadual do Movimento pela Conciliação;

h) coordenação Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar;

i) coordenação do Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins – CEMAS –TO;

j) Juiz Cooperador do Núcleo de Cooperação Judiciária;

VI - 5% (cinco por cento) do subsídio percebido pelo juiz de direito de primeira entrância, pelo exercício da Diretoria de Foro de Comarcas de primeira, segunda e terceira entrância.

Art. 2º Será de 30% (trinta por cento) do subsídio do beneficiário o valor da gratificação do magistrado em razão da cumulação de atividade jurisdicional, ressalvada aquela exercida em regime de plantão, calculado proporcionalmente ao número de dias acumulados no período, comprovado com a prática efetiva diária de ato de ofício.

Parágrafo único. Fica vedada a redesignação injustificada dos atos designados para o período.

Art. 3º É fixada em 10% (dez por cento) do subsídio do juiz de direito de segunda entrância, a ajuda de custo de natureza indenizatória prevista no inciso II do art. 65 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Parágrafo único. O membro do Poder Judiciário que residir em imóvel do Estado do Tocantins ou município, ou por estes mantido, não fará jus à ajuda de custo prevista no caput deste artigo.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º A execução das despesas decorrentes desta Resolução ficam condicionadas à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de junho de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Desembargador MOURA FILHO

Vice-Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ROSELI BOMTEMPO RIBEIRO

Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41702/10 (10/0088016-5)

REQUERENTE: ANGÉLICA GUIRELE AVELAR E OUTROS

**REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE RISCO - GAR
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da **DECISÃO página 36/38**, a seguir transcrito: “Vistos. Cuida-se de processo administrativo, instaurado mediante provocação da servidora Angélica Guirele Avelar e outros, com o objetivo de derrogar a Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010 – PCCR, para nele incluir, em prol dos Requerentes (psicólogos, comissário de vigilância e assistentes sociais), *vantagem pecuniária permanente*, em especial, “Gratificação de Atividade de Risco” – GAR. Sustentam que tais atividades, por eles exercidas, na qualidade de servidores efetivos deste Poder Judiciário, constituem como “de risco e periculosidade”, daí por que há de ser reconhecido o respectivo direito. Almejam, pois, tacitamente, a extensão da GAR, nos moldes do art. 13 e assemelhados do PCCR, tal como ocorre, *mutatis mutandis*, aos servidores estaduais de Minas Gerais, Pernambuco, Pará, Espírito Santo e Paraná (fls. 2/5). Documentos foram juntados, durante a instrução do feito, os quais se referem, *grosso modo*, ao vínculo funcional dos Requerentes, *in loco* (fls. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, *et alii*). É o relatório. Decido. O fato de outros tribunais da federação ter reconhecido o direito, semelhante ao que se postula, não vincula, só por só, o tribunal tocantinense, porquanto o TJTO é dotado de **autonomia política, administrativa e jurídica**. A Constituição de 1988 diz competir, aos tribunais, a *criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares*, o que, sem dúvida, afasta a pretensão dos autores. A organização judiciária de um tribunal esmera sua autonomia (art. 96, II, “b”) e, sendo assim, o pleito nesse ponto não tem consistência. Mediante integração analógica, em especial da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Federal, o direito postulado cinge-se aos servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com *risco de vida*. Nesses casos, tais sujeitos fazem *jus* a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo (art. 68, caput). Com efeito, o art. 70 da citada lei prescreve que na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em **legislação específica**. Destarte, além do condicionamento à “legislação específica”, que, *in casu*, é o PCCR, então impugnado, o qual, como se sabe, **não reconhece a pretendida extensão da GAR**, é certo que o art. 195, *caput*, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – que positivou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para fins de caracterização e classificação da insalubridade e da *periculosidade*, implica na realização de **perícia** a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. Quero com isso afirmar – e aqui vale mais uma vez o método de integração analógica – que a postulação não veio acompanhada de **prova material** de que as atividades exercidas pelos servidores são objetivamente *perigosas*. Houve, tão somente, alegação do direito, não prova de sua existência. No ponto, por força do art. 29, *caput*, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – que institui a Lei do Processo Administrativo Federal, força convir ser impossível suprir-se a prova de ofício. Caberia, na espécie, o mínimo de proposição na atuação probatória, na dicção da lei plasmada - Lei nº 9.784. Desacolhe-se a pretensão (i) não só porque o tribunal é dotado de autonomia, e, portanto, optou por não reconhecer a extensão da GAR aos servidores, ora postulantes, (ii) assim como o direito invocado não veio aparelhado de prova pericial: realização de perícia para provar a periculosidade invocada (CPC, art. 333, I). O PCCR – Lei nº 2.409/2010, salvo disposição legislativa, com o desiderato de derrogar a lei vigente, há de ser mantido, irretorquível, no que se refere ao pedido. Diante do exposto, parelho ao que dispõe o art. 557, *caput*, do CPC, a pretensão é julgada **IMPROCEDENTE**. Palmas, 3 de julho de 2014. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

SECRETARIA DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de julho de 2014. Roseli Bomtempo Ribeiro – Secretária em substituição (Port 2101/14 PRESI/DIGER).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42654/11 (11/0094041-0)

REQUERENTE: NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO E MARIA DAS GRAÇAS SOARES

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 27, PARÁGRAFO ÚNICO DO PCCR

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da **DECISÃO página 29/32**, a seguir transcrito: “Vistos. Cuida-se de processo administrativo, instaurado mediante provocação das servidoras Neilimar Monteiro de Figueiredo e Maria das Graças Soares, **técnicas em contabilidade**, com o objetivo de propor, ao tribunal – tendo em vista a existência de anteprojeto de lei que visa derrogar a Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010 (PCCR) –, a inclusão do cargo de “**Assistente Técnico em Contabilidade**”, junto aos cargos de Contador/Distribuidor, que, para seu provimento, **de lege lata**, é necessário se ter **graduação**, em especial, pois, em Ciências Contábeis ou Econômicas, conforme reza o **parágrafo único do art. 27 do PCCR**. Em termos mais claros, o dispositivo tem a seguinte redação: **Art. 27**. Os cargos de Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância e Escrivão Judicial passam a ser providos exclusivamente por Graduados em Direito, mediante a vacância dos cargos atuais, ocupados por servidores com nível médio de escolaridade e nível superior de escolaridade distinto, os quais serão colocados em regime de extinção, cujo vencimento básico se encontra fixado no Anexo VII desta Lei. **Parágrafo único**. Aplicam-se as disposições do caput deste artigo aos cargos de Contador/Distribuidor, que passam a ser providos exclusivamente por Graduados em Ciências Contábeis ou Econômicas. O pleito das servidoras consiste, *expressis verbis*, na seguinte inclusão ao parágrafo único do art. 27 do PCCR: **Art.**

27. Os cargos de Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância e Escrivão Judicial passam a ser providos exclusivamente por Graduados em Direito, mediante a vacância dos cargos atuais, ocupados por servidores com nível médio de escolaridade e nível superior de escolaridade distinto, os quais serão colocados em regime de extinção, cujo vencimento básico se encontra fixado no Anexo VII desta Lei. **Parágrafo único.** Aplicam-se as disposições do **caput** deste artigo aos cargos de Contador/Distribuidor, que passam a ser providos exclusivamente por Graduados em Ciências Contábeis ou Econômicas e ao cargo de **Assistente Técnico Contabilidade, que passa a ser provido por Graduados em Ciências Contábeis** [destaque]. Sustentam que o amparo legal do pleito advém do art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295/46, na redação determinada pelo art. 76 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, assim contextualizado: **Art. 12.** Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. **§ 2º.** Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão. **Art. 21.** Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade (na redação da Lei nº 12.249). Com efeito, almejam as postulantes que, por força da norma legal relativa ao diploma que criou o Conselho Federal de Contabilidade, definiu as atribuições do Contador e do Guarda-livros, bem como outras providências, **notadamente após a derrogação operada pela Lei nº 12.249**, há de ser a diretriz da norma federal adaptada, *mutatis mutandis*, ao PCCR vigente - Lei Estadual nº 2.409. Pontualmente, a par da citada inclusão no texto do parágrafo único do art. 27 do PCCR (ref. ao cargo de “Assistente Técnico em Contabilidade”), as servidoras desejam que o tribunal acate a proposta, sob exame, transformando, assim, o **cargo de Técnico em Contabilidade**, atualmente com status de “nível médio”, para os efeitos da lei estadual, ao regime de “extinção”, porquanto a legislação federal deste modo dispôs, ou melhor, teria *equiparado a profissão de técnico em contabilidade ao de contador (sic)*. Destarte, segundo sustentam, no **Anexo III do PCCR** (Carreira em Regime de Extinção), há de ser incluído, *in fine*, o cargo de “Assistente Técnico em Contabilidade” como - outra - **espécie em extinção**, isso porque, hodiernamente, os técnicos em contabilidade devem ser tratados, perante a lei, como **graduados, stricto sensu, em Ciências Contábeis**, cargo esse não compatível ao tratamento vigente pela lei estadual, que, como se sabe, o trata como cargo de provimento de “nível médio” (fls. 2/6). Documentos foram juntados, durante a instrução do feito, alguns alusivos à Comissão, instaurada no âmbito do tribunal, relativamente ao anteprojeto de lei (fls. 10/27). É o relatório. Decido. Por **economia processual**, entendo que o caso concreto comporta decisão monocrática, semelhante ao que preconiza o art. 557, *caput*, do CPC. O pedido é improcedente. Isso porque as postulantes interpretaram, data venia, equivocadamente a legislação federal. Explico. O objetivo das servidoras é que o PCCR opere a inclusão, no parágrafo único do art. 27, no sentido de que os “Técnicos em Contabilidade” obtenham o mesmo tratamento auferido pelos graduados em Contabilidade, acarretando, pois, a conseqüente extinção do cargo de *Assistente Técnico em Contabilidade*, que, *de lege lata*, é atrelado aos cargos cujo provimento exige-se “nível médio”, realidade que estaria, ao revés, discrepante da legislação federal. O **equivoco** na interpretação do Decreto-Lei nº 9.295/46, após a redação determinada pelo art. 76 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, consiste, a meu ver, na inobservância da mais comezinha interpretação da norma: a **interpretação literal**, cunhada, por doutrinadores autorizados, como a interpretação *pedestre*, diante, pois, da possibilidade de se alcançar o real significado do texto através da singular leitura de sua disposição (v. Paulo Bonavides). **Art. 12.** Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos (na redação da Lei nº 12.249). **§ 2º** Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão (na redação da Lei nº 12.249). A lei federal permitiu aos atuais técnicos em contabilidade – tanto aos registrados junto ao conselho tal como aqueles que queiram se registrar até 1º de junho de 2015 – o direito ao exercício da profissão: direito ao exercício da profissão na qualidade de “técnico em contabilidade”, o que se distingue da pretensão vestibular, ao almejar, com efeito, tratamento isonômico, perante a lei estadual, entre o “técnico” e o “graduado” (§ 2º do art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295). Se assim fosse, haveria ofensa, gritante, à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Cite-se, *i.e.*, o art. 36-A ss.; art. 39 ss. e 43 e seguintes. O art. 12, *caput*, do Decreto-Lei nº 9.295, deixa claro que é “**contador**” aquele que cursou o **bacharelado**, distinção solar daquele que fez **curso técnico**, cargo esse que, *in casu*, é previsto no PCCR como de “nível médio”, para fins de provimento (ingresso no cargo). Diante do exposto, semelhante ao que preconiza o art. 557, *caput*, do CPC, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido das servidoras Neilimar Monteiro de Figueiredo e Maria das Graças Soares, para o fim de **manter intacto o parágrafo único do art. 27 do PCCR** – Lei nº 2.409/2010, assim como seu respectivo **Anexo III**, que cuida das carreiras em regime de extinção. Palmas, 2 de julho de 2014. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

SECRETARIA DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de julho de 2014. Roseli Bomtempo Ribeiro – Secretária em substituição (Port 2101/14 PRESI/DIGER).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

TRIBUNAL PLENO

Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Presidente)

Des. **AMADO CILTON ROSA**

Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO**

Des. **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**

Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**

Des. **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**

Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

Des. **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

Des. **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO**

Juíza **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vacância)

Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Vacância)

JUIZES CONVOCADOS

Juíza **ADELINA GURAK** (Des. **AMADO CILTON**)

Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Des. **LIBERATO PÓVOA**)

Juíza **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Secretário: **WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza **ADELINA GURAK** (Relatora)

Des^a. **JACQUELINE ADORNO** (Revisora)

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des^a. **JACQUELINE ADORNO** (Relatora)

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

Juíza **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

Juíza **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)

Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíza **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)

Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)

Juíza **ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)

Juíza **ADELINA GURAK** (Revisora)

Des^a. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. **MOURA FILHO** (Relator)

Des. **DANIEL NEGRY** (Revisor)

Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. **DANIEL NEGRY** (Relator)

Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Revisor)

Des. **MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Relator)

Des. **MOURA FILHO** (Revisor)

Des. **DANIEL NEGRY** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. **MOURA FILHO** (Relator)

Des. **DANIEL NEGRY** (Revisor)

Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. **DANIEL NEGRY** (Relator)

Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Revisor)

Des. **MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Relator)

Des. **MOURA FILHO** (Revisor)

Des. **DANIEL NEGRY** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des^a. **JACQUELINE ADORNO** (Presidente)

SECRETÁRIA: **MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza **ADELINA GURAK** (Relatora)

Des^a. **JACQUELINE ADORNO** (Revisora)

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des^a. **JACQUELINE ADORNO** (Relatora)

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

Juíza **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

Juíza **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)

Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíza **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)

Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)

Juíza **ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)

Juíza **ADELINA GURAK** (Revisora)

Des^a. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. **ÂNGELA PRUDENTE**

Des. **MOURA FILHO**

Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**

Des. **MARCO VILLAS BOAS**

Desa. **JACQUELINE ADORNO**

Secretária: **RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des^a. **ÂNGELA PRUDENTE**

Des. **MOURA FILHO**

Des. **LUIZ GADOTTI**

Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. **MOURA FILHO**

Des^a. **JACQUELINE ADORNO**

Des. **RONALDO EURÍPEDES**

Des. **DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. **MARCO VILLAS BOAS**

Des^a. **JACQUELINE ADORNO**

Des. **RONALDO EURÍPEDES**

Des. **DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. **DANIEL NEGRY**

Des. **LUIZ GADOTTI**

Des^a. **JACQUELINE ADORNO**

Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des^a. **ÂNGELA PRUDENTE**

Des. **MOURA FILHO**

Des. **LUIZ GADOTTI**

Des^a. **JACQUELINE ADORNO** (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. **RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: Des. **HELVÉCIO B. MAIANETO**

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz **JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

JUIZ REPRESENTANTE: **OCÉLIO NOBRE DA**

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br